



Biblioteca do Ministério da Fazenda

o cave ser devolvido



MINISTERIO DA FAZENDA

Arm. 1 Prat. 5

Obr. 15 Vol. 6

BIBLIOTHECA

18545-1/1000

ESTATISTICA GERAL

DO

IMPOSTO DE CONSUMO

DOS

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

EM

1920 / 21/22

ANNO X



RIO DE JANEIRO
IMPRESA NACIONAL

1922

111 110 03 11
31111 1111
119205 111 20 11 48

N. 30 — Thesouro Nacional — Directoria da Receita Publica —
Rio de Janeiro, 4 de março de 1922.

Exm. Sr. Dr. Homero Baptista, DD. Ministro da Fazenda.

Em original, transmitto a V. Ex. a estatística geral do imposto de consumo arrecadado no anno de 1920.

A demora na entrega a V. Ex. desse trabalho está plenamente justificada na exposição do Sr. inspector fiscal, Leonel Mariani Serra.

Tenho a satisfação de salientar que a arrecadação do dito imposto excedeu á estimativa orçamentaria em 10.515:589\$918,5, apesar do imposto sobre os productos novos, isto é, o assucar refinado, obras de ourives, obras de adorno, moveis, armas de fogo e suas munições e lampadas electricas, orçado em 6.100:000\$, haver apenas attingido á 1.006:133\$493 e sem duvida para isso concorreu o facto de ter á respectiva cobrança dependido de regulamentação, que sómente em 1921 foi levada a effeito.

Ainda, a arrecadação do imposto de consumo sobre o sal, tecidos e seus artefactos e papel de forrar casas ou malas não chegou ao *quantum* orçado.

Nos tecidos e seus artefactos é que a differença para menos se tornou sensivel (3.715:911\$726); mas essa differença só pôde attribuir-se á circumstancia de ter sido excessivamente orçada a receita, que não podia corresponder á capacidade de produção das fabricas, visto como a renda arrecadada (29.694:088\$274) foi superior em 9.442:208\$890 á produzida no anno de 1919.

Comparada a totalidade da renda de 1920 com as de 1919 e 1918, verifica-se que ella foi superior a estas, respectivamente em 43.734:914\$350,5 e 55.946:516\$546.

Os mappas annexos, em numero de 34, minuciosamente demonstram não só a renda como o desenvolvimento da industria dos productos sujeitos ao imposto de consumo.

Saúde e fraternidade.—*Abdenago Alves*, director da Receita.



*Exm. Sr. Abdenago Alves, DD. Director da Receita Publica do The-
souro Nacional.*

A arrecadação do imposto de consumo, no anno de 1920, alcançou a importancia de 175.635:589\$918,5, superior em 43.754:914\$350,5 á de 1919 e em 55.916:516\$546 á de 1918 (quadro IV).

Comparada com a receita orçada, a arrecadação de 1920 foi superior áquella estimativa em 10.515:589\$918,5 e maior seria esse excesso se regularmente tivesse sido arrecadado o imposto sobre assucar refinado, obras de ourives, obras de adorno, moveis, armas de fogo e lampadas electricas, cujas arrecadações orçadas em 6.100:000\$ só produziram 1.006:133\$493, por isso que a dita arrecadação dependia de regulamentação, que só foi levada a effeito em janeiro de 1921, correspondendo assim a quantia arrecadada quasi que exclusivamente a emolumentos de registro. Algumas alfandegas cobraram impostos desses productos importados e em uma ou outra fabrica nacional effectuou-se o pagamento do imposto, mas sómente no inicio da execução da lei orçamentaria.

A renda do imposto na circumscripção da Capital Federal (47.778:743\$213) não foi ultrapassada nem mesmo pela do Estado de S. Paulo (47.509:427\$455). A differença entre estas duas arrecadações é mais sensivel na renda de taxas de productos nacionaes, respectivamente 46.346:336\$213 contra 42.826:853\$455.

O que avulta na arrecadação do Estado de S. Paulo, comparada esta com a da circumscripção da Capital Federal, é a renda de emolumentos de registro, que nesse Estado alcançou 4.682:374\$, contra 1.432:407\$ na Capital Federal, por isso que os registros da citada circumscripção comprehendem sómente os dos estabelecimentos de duas cidades apenas (Capital Federal e Nictheroy).

Só as duas mencionadas regiões (Capital Federal e S. Paulo) concorreram com 54,25% da arrecadação total da União.

A seguir vem o Estado do Rio Grande do Sul (13.701:433\$299,5), Rio de Janeiro (13.191:342\$700) e Pernambuco (13.005:343\$920).

Na arrecadação do Estado do Rio de Janeiro não se comprehende a de Nictheroy e, por isso, a renda de emolumentos de registro desse

Estado (1.173:139\$) é inferior á do Estado do Rio Grande do Sul (2.683:575\$000). Também no Estado do Rio de Janeiro não figura renda de productos estrangeiros, visto não possuir alfandega esse Estado.

A renda exclusivamente de taxas de productos nacionaes foi de 12.018:203\$700 no Estado do Rio de Janeiro, contra 11.951:153\$920 e 11.017:858\$299,5, respectivamente, nos Estados de Pernambuco e Rio Grande do Sul (quadro III).

Em todos os Estados houve augmento na arrecadação de 1920, comparada com a de 1919 (quadro III).

Quanto aos productos, as rendas mais vultuosas foram: bebidas (49.127:013\$212), fumo (33.717:244\$890), tecidos (26.865:110\$719) e phosphoros (19.510:136\$160).

Só esses quatro productos apresentam 129.219:504\$981, contra 46.416:084\$937,5, representados pelos outros 24 productos tributados (quadro IV).

A arrecadação divide-se:

taxas de productos nacionaes	133.716:575\$800
idem idem estrangeiros	19.938:720\$267
idem de mercadorias apprehendidas e outros casos	166:894\$851,5
Total da renda de taxas	153.822:490\$918,5
emolumentos de registro.	21.813:399\$000
Total da renda	175.635:589\$918,5

Foram registrados 176.845 estabelecimentos, que renderam 21.813:399\$ de emolumentos de registro.

Os estabelecimentos dividem-se pela seguinte forma:

fabris	36.338
productores de fumo em bruto	85
commerciaes	140.422
Total	176.845

Estatistica

Apesar do vigente regulamento do imposto de consumo facilitar a organização da estatistica do dito imposto e a Directoria da Receita haver determinado que as estatisticas dos Estados fossem confeccionadas de conformidade com o referido regulamento, em nenhum anno o atrazo na entrega desses trabalhos attingiu ao verificado desta vez, apesar da insistencia com que eram reclamados.

Além do enorme atrazo na entrega, poucas vezes tem apparecido trabalhos tão discordantes, o que motivou pedidos de informações, que ainda mais retardavam a ultimação desta estatística geral.

Já prompta esta estatística, mas por lhe faltar completar o mappa da descarga do sal, por isso que este dependia de informações da Alfandega do Rio de Janeiro, cujos dados apresentados não satisfaziam, só hoje posso dar cumprimento á incumbencia que me foi imposta de confeccional-a, visto como sómente a 27 de fevereiro findo me foi entregue o officio da Recebedoria do Districto Federal, que encaminhava as já referidas informações, ainda cheias de discordancias.

Penso ter assim justificado a grande demora na apresentação deste trabalho, pedindo ainda que me sejam relevadas outras falhas, porventura nelle encontradas.

Quadros explicativos

Comprehende esta estatística os seguintes quadros annexos :

I. Renda arrecadada em 1920, comparada com a receita orçada para o mesmo exercicio ;

II. Renda arrecadada no ultimo decennio ;

III. Comparação da renda arrecadada no ultimo biennio e relação entre a arrecadação de cada Estado e a total da União ;

IV. Renda discriminada de 1920 e comparação da renda no ultimo triennio ;

V. Emolumentos de registro pelas especies tributadas ;

VI. Emolumentos de registro pelos Estados, numero de estabelecimentos registrados em cada Estado e multas por atrazo do pagamento dos mesmos registros ;

VII. Renda de taxa, discriminada pelos Estados e pelas especies tributadas ;

VIII. Estatística do fumo e seus preparados ;

IX. Idem de bebidas ;

X. Idem de phosphoros ;

XI. Idem de sal ;

XII. Idem de calçados ;

XIII. Idem de perfumarias ;

XIV. Idem de especialidades pharmaceuticas,

XV. Idem de conservas ;

XVI. Idem de vinagre ;

XVII. Idem de velas ;

- XVIII. Estatística de bengalas ;
- XIX. Idem de tecidos e de artefactos de tecidos ;
- XX. Idem de papel de forrar casas ou malas ;
- XXI. Idem de cartas de jogar ;
- XXII. Idem de chapéus ;
- XXIII. Idem de discos para gramophones ;
- XXIV. Idem de louças e vidros ;
- XXV. Idem de ferragens ;
- XXVI. Idem de café torrado ou moido ;
- XXVII. Idem de manteiga ;
- XXVIII. Idem de assucar refinado ;
- XXIX. Idem de obras de ourives ;
- XXX. Idem de obras de adorno ;
- XXXI. Idem de moveis ;
- XXXII. Idem de armas de fogo e suas munições ;
- XXXIII. Idem de lampadas electricas ;
- XXXIV. Relação dos autos de instrucção.

Directoria da Receita Publica do Thesouro Nacional, 2 de março de 1922. — O inspector fiscal, *Leonel Mariani Serra* :

QUADROS EXPLICATIVOS



Quadro da renda do imposto de consumo arrecadada em 1920,
comparada com a receita orçada para o mesmo exercicio
(quadro I)

ESPECIE DO IMPOSTO	RECEITA ORÇADA	RENDA ARRECADADA	DIFFERENÇA DA RENDA ARRECADADA SOBRE A RECEITA ORÇADA
Fumo	32.000:000\$000	33.717:244\$890	+ 1.717:244\$890
Bebidas	45.000:000\$000	49.127:013\$212	+ 4.127:013\$212
Phosphoros	15.200:000\$000	19.510:136\$160	+ 4.310:136\$160
Sal.	7.000:000\$000	6.832:734\$120	- 147:265\$880
Calçados	4.400:000\$000	5.238:754\$705	+ 838:754\$705
Perfumarias	3:200:000\$000	4.336:257\$882	+ 1.136:257\$882
Especialidades pharma- ceuticas.	2.000:000\$000	3.139:981\$665	+ 1.139:981\$665
Conservas.	4.000:000\$000	5.988:608\$420	+ 1.988:608\$420
Vinagre	450:000\$000	887:072\$190	+ 437:072\$190
Velas	500:000\$000	711:715\$190	+ 211:715\$190
Bengalas	30:000\$000	46:544\$940	+ 16:544\$940
Tecidos	30.000:000\$000	26.865:110\$719	- 3.134:889\$281
Artefactos de tecidos	3.440:000\$000	2.828:977\$555	- 611:022\$445
Vinhos estrangeiros.	4.000:000\$000	5.706:354\$160	+ 1.706:354\$160
Papel de forrar casas ou malas	50:000\$000	44:020\$300	- 6:979\$700
Cartas de jogar	600:000\$000	697:083\$500	+ 97:083\$500
Chapêos	3.500:000\$000	4.084:042\$160	+ 584:042\$160
Discos para gramopho- nes	50:000\$000	56:986\$510	+ 6:986\$510
Louças e vidros	1.000:000\$000	1.223:157\$685	+ 223:157\$685
Ferragens.	500:000\$000	865:461\$930	+ 365:461\$930
Café torrado ou moído.	1.600:000\$000	1.977:102\$290	+ 377:102\$290
Manteiga	500:000\$000	725:095\$940,5	+ 225:095\$940,5
Assucar refinado	3.000:000\$000	474:601\$425	- 2.825:398\$575
Obras de ourives.	1.200:000\$000	87:632\$040	- 1.112:367\$960
Obras de adorno ou orna- mento	400:000\$000	47:116\$760	- 352:883\$240
Moveis.	800:000\$000	167:019\$370	- 632:980\$630
Armas de fogo e suas munições	300:000\$000	143:796\$710	- 156:203\$290
Lampadas e pilhas ele- tricas	400:000\$000	193:967\$190	- 206:032\$810
Registro de escriptorios commerciaes	—	(1) 192:000\$000	+ 192:000\$000
Somma	465.120:000\$000	475.635:589\$918,5	+ 10.515:589\$918,5

(1) Esta verba está distribuida no orçamento entre todos os productos.

Quadro demonstrativo da renda do imposto de

ESPECIE DO IMPOSTO	1911	1912	1913	1914
Fumo	7.637:095\$410	8.433:880\$290	9.135:955\$660	8.211:872\$335
Bebidas	8.948:521\$950	10.861:244\$795	12.373:869\$665	10.688:450\$195
Phosphoros	11.081:412\$120	10.074:501\$880	11.022:055\$020	9.829:721\$360
Sal.	2.598:670\$350	2.524:990\$550	2.612:490\$670	2.530:035\$190
Calçados.	2.215:650\$420	2.451:435\$350	2.591:497\$700	1.917:017\$400
Perfumarias.	4.050:414\$310	1.139:553\$440	1.131:303\$540	936:545\$490
Especialidades pharmaceuticas	1.197:908\$360	1.201:253\$540	1.174:137\$360	903:466\$440
Conservas	2.310:316\$975	2.639:709\$050	2.753:075\$425	1.850:363\$200
Vinagre	278:339\$240	328:252\$320	360:135\$670	230:140\$610
Velas.	419:013\$325	412:542\$175	450:722\$135	363:220\$175
Bengalas.	33:450\$200	32:453\$900	36:766\$300	21:820\$500
Tecidos	11.473:821\$190	13.853:633\$450	12.533:293\$610	8.953:327\$355
Artefactos de tecidos.	—	—	—	—
Espartilhos	—	—	—	—
Vinhos estrangeiros	5.378:069\$575	5.746:778\$925	5.932:613\$435	3.842:955\$655
Papel de forrar casas ou malas.	—	—	—	—
Cartas de jogar	220:499\$000	212:399\$500	213:553\$000	127:165\$520
Chapéus	2.321:526\$500	2.644:959\$700	2.723:031\$900	1.736:166\$800
Discos para gramophones	—	—	—	—
Lonças e vidros	—	—	—	—
Ferragens	—	—	—	—
Café torrado ou moido	—	—	—	—
Manteiga.	—	—	—	—
Banha e manteiga artificiaes	65\$300	53\$040	—	—
Assucar refinado	—	—	—	—
Obras de onrives	—	—	—	—
Obras de adorno ou ornamento.	—	—	—	—
Movéis	—	—	—	—
Armas de fogo e suas munições	—	—	—	—
Lampadas e pilhas electricas	—	—	—	—
Registro de escriptorios commerciaes	—	—	—	—
Somma.	59.870:407\$355	62.590:701\$795	65.082:521\$090	52.327:269\$05

(*) Comprehendido em artefactos de tecidos.

consumo arrecadada no ultimo decennio (quadro II)

1915	1916	1917	1918	1919	1920
8.955:751\$791	11.307:488\$002	19.601:732\$350	22.455:036\$520	27.351:627\$245	33.717:211\$390
11.310:721\$620	19.393:033\$121	23.607:130\$733	29.660:524\$278	33.893:410\$646	49.127:013\$212
11.610:810\$700	13.572:052\$030	17.307:363\$080	15.490:036\$920	18.033:933\$750	19.510:133\$160
5.532:263\$340	5.917:702\$630	5.957:701\$640	7.329:910\$920	7.285:623\$005	6.852:731\$120
2.061:803\$350	2.805:511\$720	4.111:955\$940	4.259:077\$345	4.123:253\$375	5.238:751\$705
931:270\$100	1.339:127\$820	2.107:609\$720	2.191:634\$360	2.612:267\$350	1.333:257\$382
978:106\$530	1.451.161\$180	1.797:155\$350	2.010:621\$530	2.473:661\$760	3.139:913\$305
2.287.335\$530	2.736:393\$905	4.127:539\$665	3.783:053\$233	4.405:035\$005	5.938:608\$120
361:230\$335	581:163\$955	493:575\$930	491:333\$310	692:407\$585	887:072\$190
472:791\$730	593:730\$770	473:703\$195	417:529\$550	429:371\$700	711:713\$199
11:233\$200	32:679\$920	28:450\$150	26:771\$350	30:550\$350	46:514\$910
13.785:184\$446	16.666:205\$412	23.009:364\$755	21.595:071\$300	20.231:873\$334	26.805:410\$719
—	—	—	—	—	2.923:977\$555
22:002\$300	37:959\$660	37:205\$300	32:723\$930	29:853:680	(*) —
3.725:020\$505	3.630:349\$605	2.813:072\$210	2.671:189\$050	2.236:978\$900	5.706:351\$160
34:117\$530	43:335\$330	52:707\$250	38:919\$300	45:945\$180	41:620\$300
205:966\$000	317:751\$100	511:143\$300	691:614\$500	635:053\$000	697:083\$599
1.966:281\$000	2.303:391\$790	3.522:659\$330	3.235:781\$620	3.433:003\$99	4.081:012\$150
23:929\$950	46:046\$930	46:423\$150	13:933\$900	61:373\$100	56:936\$510
408:112\$100	592:424\$765	617:143\$917	711:817\$611	642:053\$973	1.223:157\$365
—	411:862\$360	530:456\$770	427.549\$130	575:235\$295	835:461\$380
—	—	1.510:549\$265	1.002:053\$625	1.058:460\$190	1.977:104\$230
—	—	411:122\$385	433:273\$022,5	433:550\$892	725:095\$710,5
—	—	—	—	—	—
—	—	—	—	—	171:601\$125
—	—	—	—	—	87:632\$940
—	—	—	—	—	47:116\$700
—	—	—	—	—	167:013\$370
—	—	—	—	—	143:793\$710
—	—	—	—	—	133:973\$199
—	—	—	—	—	192:000\$900
67.775:576\$517	83.827:927\$725	117.719:906\$235	119.719:073\$372,5	131.330:675\$535	175.835:589\$713,5

**Quadro demonstrativo da renda do imposto de consumo arca-
cada Estado e a total da União, no**

ESTADOS	1919			Taxa
	Taxa	Registro	Total	
Amazonas	571:784\$350	319:440\$000	893:224\$350	633:820\$145
Pará	2.037:364\$875	550:700\$000	2.588:064\$875	2.168:833\$772
Maranhão.	445:437\$550	285:460\$000	730:947\$550	763:627\$455
Piauí	70:234\$935	106:360\$000	176:594\$935	108:940\$955
Ceará	778:405\$470	573:830\$000	1.351:965\$470	967:256\$510
Rio Grande do Norte.	343:018\$535	443:420\$000	531:438\$535	437:747\$470
Paralyba	701:753\$465	346:040\$000	1.047:793\$465	1.070:709\$440
Peruambuco	8.545:140\$910	779:350\$300	9.624:520\$910	11.951:453\$920
Alagoas	1.573:953\$365	237:780\$300	1.861:733\$365	1.987:781\$730
Sergipe	1.562:236\$375	261:820\$300	1.824:056\$375	1.705:042\$314
Bahia	5.661:057\$395	1.113:330\$000	6.777:437\$395	6.934:230\$300
Espirito Santo	335:975\$305	234:950\$000	620:935\$305	321:695\$195
Rio de Janeiro	10.050:950\$320	852:520\$000	11.503:470\$320	13.018:303\$700
Districto Federal e Nietheroy	35.040:539\$128	1.113:720\$300	36.124:259\$428	46.346:336\$213
Minas Geraes	3.486:844\$310	2.165:700\$300	5.952:544\$610	4.356:934\$930
S. Paulo	23.890:073\$495	3.259:180\$000	32.149:253\$495	42.826:353\$455
Paraná.	4.646:772\$630	468:540\$000	5.115:312\$630	5.764:283\$970
Santa Catharina	1.208:844\$360	354:240\$000	1.563:054\$360	1.723:464\$345
Rio Grande do Sul.	8.923:620\$735	1.833:320\$000	10.751:940\$735	11.047:852\$299,5
Matto Grosso.	325:420\$000	452:720\$000	478:140\$000	263:310\$350
Goyaz	49:977\$130	134:000\$000	183:977\$130	64:450\$720
Somma	116.435:435\$568	45.745:540\$000	131.880:675\$568	153.822:193\$918,5

Directoria da Receita, 2 de março de 1922. — O inspector fiscal, *Leonel Mariant Serra*.

recadada no ultimo biennio e relação entre a arrecadação do exercício de 1920 (quadro III)

1920		DIFERENÇAS DE 1920, PARA MAIS E PARA MENOS, COMPARADAS COM 1910			PORCENTAGEM DA RENDA DE 1920 SOBRE A ARRECADAÇÃO TOTAL DO BIÊNIO ANTO
Registro	Total	Taxa	Registro	Total	
327:104\$000	930:924\$445	+ 59:03\$085	+ 8:64\$000	+ 67:706\$045	0,545
737:309\$000	3.491:147\$772	+ 126:477\$907	+ 176:603\$000	+ 603:086\$907	1,816
394:043\$000	1.117:663\$455	+ 318:439\$575	+ 98:582\$000	+ 416:721\$575	0,553
154:485\$000	263:425\$085	+ 38:708\$120	+ 47:825\$000	+ 86:533\$120	0,150
697:341\$000	1.631:609\$510	+ 180:153\$040	+ 123:481\$000	+ 312:634\$510	0,248
273:492\$000	701:209\$970	+ 79:693\$385	+ 60:072\$000	+ 139:771\$385	0,193
433:503\$000	4.514:214\$140	+ 338:955\$675	+ 97:167\$000	+ 436:117\$675	0,892
1.051:192\$000	13.005:345\$920	+ 2.106:013\$000	+ 271:812\$000	+ 3.380:825\$000	7,404
391:006\$000	2.382:687\$730	+ 418:823\$085	+ 107:126\$000	+ 526:019\$085	1,357
311:615\$000	2.046:637\$014	+ 142:785\$439	+ 70:795\$000	+ 222:580\$439	1,165
1.736:319\$000	8.670:549\$300	+ 1.270:473\$205	+ 622:903\$000	+ 1.893:117\$205	5,935
451:015\$000	872:710\$495	+ 85:719\$890	+ 166:055\$000	+ 251:774\$890	0,191
1.173:439\$000	13.191:848\$701	+ 1.367:243\$880	+ 320:619\$000	+ 1.687:862\$880	7,011
1.132:407\$000	47.778:713\$213	+ 11.335:796\$785	+ 348:687\$000	+ 11.651:483\$785	7,701
3.180:164\$000	7.537:993\$330	+ 870:003\$320	+ 714:164\$000	+ 1.581:551\$320	1,292
4.682:571\$000	17.509:427\$455	+ 13.936:779\$930	+ 1.423:304\$000	+ 15.350:173\$930	27,660
663:670\$000	6.427:953\$070	+ 1.117:510\$440	+ 195:130\$000	+ 1.312:640\$440	3,660
591:770\$000	2.322:934\$315	+ 519:343\$385	+ 240:533\$000	+ 759:879\$385	1,322
2.083:575\$000	13.701:433\$293,5	+ 2.089:237\$534,5	+ 860:255\$000	+ 2.940:192\$534,5	7,801
216:785\$000	483:095\$650	- 59:110\$250	+ 64:065\$000	+ 4:954\$750	0,275
201:293\$000	262:713\$720	+ 11:473\$590	+ 67:293\$000	+ 78:706\$590	0,150
21.513:393\$000	175.635:589\$913,5	+ 37.687:053\$350,5	+ 6.057:859\$100	+ 43.754:914\$350,5	100,000

Quadro demonstrativo da renda discriminada do imposto de
do ultimo

ESPECIE DO IMPOSTO	EXERCICIO			
	Taxa			
	Para productos nacionaes	Para productos estrangeiros	Para mercaderias apprehendidas e outros casos	Total
Fumo	27.991:854:685	291:184:515	4.783:690	28.287:819:890
Bebidas	41.535:177:392	2.179:208:435	113:815:885	43.858:201:212
Phosphores	17.522:388:000	530:160	—	17.522:918:160
Sal	4.340:103:230	1.510:704:095	2:068:795	5.852:876:120
Calçados	4.171:795:565	61:002:535	2:823:575	4.235:621:705
Perfumarias	1.947:991:3020	1.659:405:732	5:946:130	3.613:842:883
Especialidades pharmaceuticas	1.573:279:335	1.039:770:130	2:459:200	2.615:508:665
Censervas	3.198:300:080	2.251:600:890	2:097:450	5.451:998:420
Vinagre	550:847:060	70:198:300	625:130	621:670:490
Velas	384:453:770	1:893:853	8:570	386:353:190
Bengalas	11:899:450	7:027:993	741:500	19:668:940
Tecidos	21.334:839:370	3.610:423:180	0:127:169	24.951:394:719
Artefactos de tecidos	2.038:073:945	393:160:980	5:918:630	2.440:153:555
Vinhos estrangeiros	—	5.708:133:900	220:280	5.708:354:160
Papel de forrar casas ou malas	29:889:000	987:190	10:110	30:886:300
Cartas de jogar	509:595:000	117:906:000	12:937:500	640:488:500
Chapeos	3.607:995:060	114:395:950	737:150	3.723:128:160
Discos para gramophones	36:500:000	8:639:510	—	45:139:510
Louças e vidres	343:900:300	590:087:260	127:225	879:114:685
Ferragens	430:132:400	107:358:080	10:360	537:500:930
Café torrade ou meide	1.694:168:800	—	533:490	1.694:667:290
Manteiga	423:265:818	7:554:705	8:393:417,5	434:213:940,5
Assucar refinado	2:291:050	789:000	1:450:375	4:530:425
Obras de curives	21:300	13:198:790	37:650	18:258:040
Obras de adorne ou ornamento	—	18:864:760	—	18:864:760
Moveis	2:821:830	7:394:400	36:000	10:246:370
Armas de fogo e suas munições	—	57:647:620	3:090	57:617:710
Lampadas e pilhas electricas	—	163:647:190	25:000	163:672:190
Registros de escriptories commerciaes	—	—	—	—
Somma	133.716:575:800	19.938:720:267	166:894:851,5	153.822:190:918,5

Directoria da Receita, 2 de março de 1922. — O inspector fiscal, *Leonel Mariani Serra*.

(X) — Espartilhos. Os demais artefactos estão comprehendidos nos tecidos.

consumo arrecadada em 1920 e comparação das rendas triennio (quadro IV)

de 1920		RENDAS DOS EXERCÍCIOS DE		DIFERENÇA DE 1920 PARA MAIS E PARA MENOS	
Registro	Total geral	1919	1918	Comparada com 1919	Comparada com 1918
5.429:425\$000	33.717:244\$890	27.351:627\$245	22.455:086\$520	+ 6.365:617\$345	+ 11.262:158\$370
5.268:812\$000	19.127:013\$212	33.898:410\$646	29.066:523\$278	+ 15.228:612\$566	+ 49.469:481\$031
1.937:218\$000	19.510:136\$160	18.083:983\$750	15:490:086\$920	+ 1.426:147\$110	+ 4.020:049\$240
999:858\$000	6.852:734\$120	7.285:628\$005	7.329:910\$920	- 432:893\$835	- 477:206\$390
1.003:133\$000	5.238:754\$705	4.428:253\$375	4.259:077\$345	+ 810:501\$330	+ 979:677\$360
722:915\$000	4.336:237\$832	2.642:267\$380	2.194:684\$860	+ 1.693:990\$502	+ 2.141:573\$022
524:473\$000	3.139:981\$665	2.478:661\$769	2.049:624\$530	+ 661:319\$905	+ 1.000:357\$135
536:610\$000	5.988:608\$420	4.465:695\$005	3.783:053\$238	+ 1.523:003\$415	+ 2.205:555\$182
265:402\$000	887:072\$490	692:407\$585	491:333\$310	+ 191:664\$905	+ 395:739\$189
325:362\$000	711:715\$190	429:874\$769	417:529\$550	+ 281:843\$430	+ 261:185\$640
26:876\$000	46:514\$940	30:550\$359	26:774\$950	+ 15:991\$599	+ 19:769\$990
1.913:716\$000	26.865:110\$719	20.281:87.338\$1	21.595:071\$860	+ 6.583:231\$335	+ 5.270:038\$359
388:824\$000	2.828:977\$555	(x) 29:853.660	(x) 32:723\$680	+ 2.799:123\$895	+ 2.796:253\$875
—	5.706:854\$160	2.236:978\$900	2.074:489\$650	+ 3.469:375\$260	+ 3.031:865\$110
13:134\$000	44:020\$300	45:948\$150	38:949\$600	- 1:927\$880	+ 5:079\$700
56:645\$000	697:083\$500	695:053\$000	691:614\$500	+ 2:030\$500	+ 5:469\$900
369:914\$000	4.084:042\$160	3.433:003\$030	3.235:781\$690	+ 651:039\$130	+ 848:260\$540
41:847\$000	56:986\$510	61:378\$100	43:988\$900	- 4:391\$590	+ 12:997\$610
341:043\$000	1.223:157\$685	642:033\$976	741:817\$614	+ 581:103\$709	+ 478:310\$071
327:961\$000	865:461.930	575:295\$295	427:549\$480	+ 290:226\$635	+ 437:912\$450
282:435\$000	1.977:402\$290	1.658:460\$190	1.692:058\$625	+ 318:644\$890	+ 375:013\$665
290:832\$000	725:095\$940,5	433:559\$692	138:278\$022,5	+ 291:536\$248,5	+ 286:817\$918
170:071\$000	174:601\$425	—	—	+ 174:601\$425	+ 174:601\$425
69:374\$000	87:632,040	—	—	+ 87:632\$040	+ 87:632\$040
23:252\$000	47:116\$760	—	—	+ 47:116\$760	+ 47:116\$760
156:773\$000	167:019.370	—	—	+ 167:019\$370	+ 167:019\$370
86:148\$000	143:796,710	—	—	+ 143:796\$710	+ 143:796\$710
30:295\$000	193:967\$190	—	—	+ 193:967\$190	+ 193:967\$190
192:000\$000	192:000\$000	—	—	+ 192:000\$000	+ 192:000\$000
21.813:399\$000	175.635:589,918,5	131.880:675\$568	119.719:073\$372,5	+ 43.754:914\$351,5	+ 55.916:516\$546

M Exercícios de 1920 (quadro V)

ESPECIE DO IMPOSTO	S E C T O R	COMMERCIAES					DIFERENÇAS DE REGISTRO, COBRADAS IRRIGULARMENTE	IMPORTANCIAS DE REGISTROS NÃO DISCRIMINADAS	IMPORTANÇIA TOTAL
		60\$	40\$	20\$	5\$	2\$			
		Mercadores ambulantes por conta propria ou alheia e casas commerciaes retalhistas.							
Fumo	2	08.405	6.827	4.025	3.213	915	—	13:310\$000	5.429:425\$000
Bebidas	3	21.924	61.179	4.845	3.915	2.263	— 100\$000	10:805\$000	5.233:812\$000
Phosphoros.	3	2.584	12.503	53.236	11.147	1.433	+ 1\$000	4:520\$000	1 937:218\$000
Sal	5	3.850	3.228	5.741	48.538	2.029	—	1:680\$000	999:853\$000
Calçados.	5	4.383	2.933	2.619	28.232	3.074	—	1:505\$000	1.003:133\$000
Perfumarias	3	3.003	4.691	2.315	33.939	6.285	—	810\$000	722:915\$000
Especialidades pharmaceuticas	7	4.100	1.203	774	17.899	2.399	—	—	524:473\$000
Conservas	3	915	1.437	2.495	47.151	2.395	—	1:475\$000	536:610\$000
Vinagre.	3	116	139	449	40.735	2.651	—	585\$000	265:402\$000
Velas.	4	300	273	795	48.158	5.933	—	880\$000	325:342\$000
Bengalas	7	60	144	202	1.217	887	—	47\$000	26:376\$000
Tecidos	2	16.032	5.193	6.385	19.590	5.667	+ 1\$000	1:171\$000	1.918:716\$000
Artefactos de tecidos	11	526	1.928	1.738	12.755	10.545	—	349\$000	333:824\$000
Papel de forrar casas ou malas	9	28	30	53	400	1.092	—	—	13:134\$000
Cartas de jogar	17	32	63	223	5.267	7.555	—	—	59:645\$000
Chapéos.	17	539	2.057	2.220	17.269	13.551	—	377\$000	330:914\$000
Discos para gramophones	13	51	39	50	288	1.044	—	9\$000	11:817\$000
Louças e vidros	30	1.062	796	767	25.357	18.372	—	334\$000	341:043\$000
Ferragens	18	719	1.169	693	21.554	20.761	—	390\$000	327:961\$000
Café torrado ou moído	37	504	199	276	17.831	14.256	—	823\$000	232:425\$000
Manteiga	17	235	300	300	17.978	11.109	—	531\$000	290:832\$000
Assucar refinado.	66	143	172	223	18.025	13.355	—	551\$000	170:071\$000
Obras de ourives.	53	520	104	43	1.892	4.642	—	190\$000	69:374\$000
Obras de adorno ou ornamento	35	85	104	137	1.978	1.946	—	—	23:252\$000
Movéis	75	393	126	79	447	837	—	891\$000	159:773\$000
Armas de fogo e suas munições	65	33	57	183	8.673	14.802	—	—	85:149\$000
Lampadas e pilbas electricas.	85	190	139	126	653	1.052	—	53\$000	30:265\$000
Escriptorios commerciaes.		—	—	—	—	—	—	1:80\$000	192:006\$000
Somma.	07	130.747	107.030	96.683	453.631	173.869	— 98\$000	42:851\$000	21.813:399\$000

Mapa estatístico dos emolumentos de registro, pelas especies do imposto, arrecadado no exercicio de 1920 (quadro V)

ESPECIES DO IMPOSTO	FABRICAS															FABRICAS ARTESANAS	ESTABELECIAMENTOS COMERCIAES															DIFERENÇA DE REGISTRO, CONTRA O IRREGULARIDADE	IMPORTANCIA DE REGISTRO NÃO DISCRIMINADA	IMORTALIDADE TOTAL					
	Com operarios até 6					Com mais de 6 operarios até 12					Com mais de 12 operarios em com força motora ou apparatus da capacidade de produção superior a desse numero de operarios						Productores de fumo bruto					Commeçantes per esportes per Kermes de fumo bruto					Depositos de fabricas nos quaes se fazem folhas vendidas, mercaderes ambulantes por conta propria ou alheia e casas comerciais por proveito.								Mercaderes ambulantes por conta propria ou alheia e casas comerciais por estabelecidas				
	000	100	200	100	50	1500	1000	500	150	100	5000	3000	1500	500	100		3000	3000	3000	1500	500	200	100	600	400	200	50	25	600	400	200				50	25			
Fumo	423	4	4	—	—	59	—	—	—	—	417	1	3	—	—	751	85	4.551	1.019	157	103	273	192	63.406	6.527	4.025	3.213	915	—	—	—	—	—	13.310000	2.423.420000				
Bebidas	4.555	41	6	1	—	721	16	2	—	—	167	21	21	—	—	9.321	—	—	1.977	676	122	162	55	21.924	61.179	4.845	3.915	2.890	1000000	10.500000	—	—	—	4.5200000	1.937.215000				
Phosphoros	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	21	—	—	—	—	—	—	—	25	222	95	145	35	3.350	3.228	5.711	48.534	2.020	—	—	—	—	—	1.0500000	999.550000				
Sal	27	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2	—	2	—	—	1.125	—	—	25	222	95	145	35	3.350	3.228	5.711	48.534	2.020	—	—	—	—	—	1.0500000	1.003.130000				
Calçados	1.574	21	2	—	—	119	1	6	—	—	137	4	16	2	—	2.457	—	—	71	51	41	199	35	4.385	2.003	2.619	25.882	3.074	—	—	—	—	—	5100000	722.910000				
Perfumarias	1.02	77	2	1	—	10	2	—	—	—	31	17	4	1	—	233	—	—	15	161	112	312	53	2.003	4.691	2.315	83.939	6.285	—	—	—	—	—	5100000	722.910000				
Especialidades pharmaceuticas	705	31	4	2	—	15	1	—	—	—	14	5	2	—	—	501	—	—	167	78	79	213	37	4.104	1.200	173	17.892	2.399	—	—	—	—	—	—	524.470000				
Conservas	275	9	4	1	—	11	—	1	—	—	59	5	5	3	—	353	—	—	71	225	134	601	23	915	1.437	2.485	47.154	2.526	—	—	—	—	—	1.1750000	536.610000				
Viajages	133	107	5	4	—	3	7	—	—	—	—	8	8	1	1	117	—	—	2	15	26	417	23	116	139	419	40.735	2.651	—	—	—	—	—	3850000	265.620000				
Velas	65	2	2	—	—	3	1	—	—	—	3	1	—	—	—	127	—	—	11	4	27	591	41	309	273	205	43.153	5.934	—	—	—	—	—	8900000	325.360000				
Bengalas	34	7	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	6	—	—	4	5	7	35	27	60	14	202	1.817	837	—	—	—	—	—	4700000	26.570000				
Teclados	35	1	—	—	—	18	—	—	—	—	233	5	—	—	—	15	—	—	1.067	219	151	234	164	16.032	5.193	6.385	19.593	5.067	+	12000	—	—	—	1.1710000	1.913.710000				
Artifacatos de tecidos	391	25	1	—	—	80	4	1	—	—	93	16	7	1	3	50	—	—	37	215	120	200	111	525	1.025	1.738	12.716	10.541	—	—	—	—	—	3400000	333.220000				
Papel do forrar casas ou malhas	1	—	—	—	—	3	—	—	—	—	3	—	—	—	—	—	—	—	4	1	2	24	29	24	71	53	461	1.022	—	—	—	—	—	—	10.130000				
Cartas de jogar	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	3	2	—	—	—	—	—	—	—	2	13	101	14	37	63	213	5.967	7.125	—	—	—	—	—	—	50.640000				
Chapeos	633	7	1	—	—	30	6	—	—	—	67	—	—	—	—	192	—	—	35	41	19	150	107	529	2.057	2.221	17.230	15.551	—	—	—	—	—	3770000	350.210000				
Discos para gramophones	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	3	—	—	—	—	—	—	—	2	—	—	3	43	51	59	50	253	1.043	—	—	—	—	—	000000	41.5150000				
Louças e vidros	9	—	—	—	—	7	—	—	—	—	27	—	—	—	—	3	—	—	103	71	61	313	143	1.062	706	707	25.307	15.372	—	—	—	—	—	3300000	341.013000				
Ferragens	4	—	—	—	—	5	—	—	—	—	23	4	—	—	—	1	—	—	133	61	66	252	218	712	4.159	613	21.151	20.761	—	—	—	—	—	3000000	327.961000				
Café torrado ou moído	117	21	7	—	—	206	3	1	—	—	33	5	3	—	—	151	—	—	14	11	1	97	117	504	199	276	17.831	11.256	—	—	—	—	—	8230000	282.430000				
Manteiga	1.372	10	4	1	—	49	2	—	—	—	30	4	1	—	—	614	—	—	51	31	50	353	217	235	300	390	17.978	11.102	—	—	—	—	—	5910000	200.280000				
Açúcar refinado	74	22	4	—	—	21	6	—	—	—	12	2	—	—	—	7	—	—	22	15	23	170	150	143	172	225	18.021	12.355	—	—	—	—	—	5510000	170.071000				
Obras de escurtas	122	1	—	—	—	1	—	—	—	—	1	—	—	—	—	15	—	—	13	4	—	41	21	521	104	43	1.892	4.642	—	—	—	—	—	1000000	60.370000				
Obras de alforio ou ornamento	9	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	1	—	—	1	—	—	—	—	4	29	35	35	101	157	1.078	1.938	—	—	—	—	—	—	23.270000				
Movels	613	3	—	—	—	100	—	1	—	—	101	2	—	—	—	125	—	—	15	10	7	17	75	225	125	79	417	8.77	—	—	—	—	—	5000000	156.770000				
Armas de fogo e suas munições	4	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	8	13	13	111	206	31	67	133	3.073	11.212	—	—	—	—	—	—	81.410000				
Lampadas e pilhas electricas	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	7	6	16	37	65	120	139	123	653	1.102	—	—	—	—	—	5000000	30.290000				
Escreptorios commerciaes	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	634	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1.8000000	192.000000				
Somma	15.779	437	40	10	—	1.553	59	14	—	—	1.557	153	69	9	—	110.622	85	1.551	6.102	2.613	2.074	5.915	2.807	130.717	107.630	68.085	453.831	173.859	580000	42.550000	—	—	—	21.313.999000					

Directoria de Recatta, 2 de março de 1922. — O Inspector fiscal, *Laurel Mariani Serru*.

de reg

res ambulantes
a ou alheia, casas
es retalhistas

OBSERVAÇÕES

20%	5%				
1.367	4.329	00	15.779	emolumentos de fabrica, a 60%	916.740\$000
			437	" " " " " " " " " " " "	17.489\$000
3.479	17.747	00	50	" " " " " " " " " " " "	800\$000
			10	" " " " " " " " " " " "	100\$000
1.597	7.290	00	1.588	" " " " " " " " " " " "	238.200\$000
			59	" " " " " " " " " " " "	5.900\$000
689	2.165	00	12	" " " " " " " " " " " "	600\$000
			1.557	" " " " " " " " " " " "	778.500\$000
3.197	13.205	50	153	" " " " " " " " " " " "	45.900\$000
			69	" " " " " " " " " " " "	10.350\$000
1.389	6.181	00	8	" " " " " " " " " " " "	400\$000
			4	" " " " " " " " " " " "	80\$000
2.167	8.852	00	85	" " " " " " " " " " " "	25.500\$000
			1.561	" " " " " " " " " " " "	439.200\$000
4.197	19.748	50	6.409	" " " " " " " " " " " "	1.322.700\$000
			2.613	" " " " " " " " " " " "	306.400\$000
1.691	6.720	00	2.074	" " " " " " " " " " " "	109.700\$000
			5.915	" " " " " " " " " " " "	118.300\$000
1.533	6.683	50	2.607	" " " " " " " " " " " "	23.070\$000
			131.747	" " " " " " " " " " " "	7.841.820\$000
7.299	26.413	00	107.030	" " " " " " " " " " " "	1.281.200\$000
			96.088	" " " " " " " " " " " "	1.921.760\$000
2.252	12.165	50	453.631	" " " " " " " " " " " "	2.268.450\$000
			173.839	" " " " " " " " " " " "	347.738\$000
5.971	29.927	50		Registros não discriminados	42.851\$000
3.796	11.233	50		Somma	21.813.407\$000
5.238	76.192	50		Diferença cobrada a menos, a deduzir	98\$000
1.041	99.959	25		Total dos emolumentos cobrados.	21.813.309\$000
3.383	17.672	00		ESTABELECIMENTOS REGISTRADOS	
2.832	16.249			Fabris	35.338
4.647	61.619	00		Produtores de fumo bruto.	85
978	4.217	00		Comerciaes	110.422
351	5.089	50		Total	176.345
6.088	453.631	1			

Mapa estatístico dos emolumentos de registro arrecadados no exercício de 1920 (quadro VI)

ESTADOS	PROFISSÕES																				ESTABELECIMENTOS - CALÇADAS	ESTABELECIMENTOS - QUILOMETRAIS										Impetancia	MULTIS POR ATRIB. DO PAGAMENTO DOS EMOLUMENTOS DE REGISTRO										OBSERVAÇÕES					
	Trabalhando com operários					Trabalhando com mais de 40 operários					Trabalhando com mais de 12 operários ou com força motora ou aparelhos de capacidade de produção superior a 1000 metros de operários					Produção de fumo fento						Depositos de tabaco nos quiosques e lojas de venda, mercados e ambulâncias por conta própria ou alheia - com 4 comarcas por cidade					Almoço, e ambulância por conta própria ou alheia, e taxi com mercadorias retidas						Impetancia		De 25 %		De 50 %		De 100 %		De 200 %			Total				
	1º	2º	3º	4º	5º	1º	2º	3º	4º	5º	1º	2º	3º	4º	5º	1º	2º	3º	4º	5º		1º	2º	3º	4º	5º	1º	2º	3º	4º	5º		1º	2º	3º	4º	5º	1º	2º	3º	4º	5º		1º	2º	3º	4º	5º
	Quantidade	Impetancia	Quantidade	Impetancia	Quantidade	Impetancia	Quantidade	Impetancia	Quantidade	Impetancia	Quantidade	Impetancia	Quantidade	Impetancia	Quantidade	Impetancia	Quantidade	Impetancia	Quantidade	Impetancia		Quantidade	Impetancia	Quantidade	Impetancia	Quantidade	Impetancia	Quantidade	Impetancia	Quantidade	Impetancia		Quantidade	Impetancia	Quantidade	Impetancia	Quantidade	Impetancia	Quantidade	Impetancia	Quantidade	Impetancia						
Alagoas	124	11	2	—	—	10	4	—	—	—	5	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	15 270 emolumentos de tabaco, a 0,15	910 710,00	
Pará	791	20	2	—	—	32	—	—	—	—	61	—	—	—	—	170	12	121	180	60	30	276	15	1 957	2 669	3 450	17 717	8 207	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	727 300,00	501 4 212 1 200 115 3 707,00						
Maranhão	58	—	—	—	—	11	—	—	—	—	9	—	—	—	—	10	4	11	100	37	—	60	37	4 782	1 070	1 707	7 280	2 201	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	381 012,00	501 2 801 3 372 7 200,00						
Pernambuco	41	3	—	—	—	2	1	—	—	—	1	—	—	—	—	1	—	—	11	7	7	17	37	1 119	811	683	2 105	105	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	151 180,00	100 1 240 1 050 30 702,00						
Ceará	187	—	—	—	—	20	—	—	—	—	21	1	—	—	—	34	21	3	—	1	58	107	71	1 175	1 771	1 100	13 205	1 208	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	657 310,00	719 1 717 7 182 21 11 090,00						
Rio Grande do Norte	42	1	—	—	—	30	—	—	—	—	5	—	—	—	—	18	—	14	60	8	—	88	7	1 051	1 502	1 300	0 481	2 311	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	251 000,00	719 2 011 2 283 1 100,00						
Piauí	124	0	—	—	—	10	—	—	—	—	19	1	—	—	—	32	25	8	7	36	91	19	1 310	2 000	1 107	8 824	2 711	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	111 700,00	311 3 190 3 307 80 2 211,00							
Paraíba	875	11	1	—	—	111	1	—	—	—	107	5	—	—	—	67	—	2	17	98	2	207	11	3 500	1 782	1 100	19 211	0 511	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1 051 100,00	1 710 1 300 9 018 191 5 110,00						
Alagoas	100	31	1	—	—	14	1	—	—	—	25	1	—	—	—	101	1	131	50	66	277	24	2 027	1 405	1 001	0 720	2 100	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	331 000,00	611 2 778 1 790 11 0 000,00							
Sergipe	178	1	—	—	—	31	1	—	—	—	39	2	—	—	—	507	—	24	21	37	28	29	8	1 212	1 600	1 531	0 681	1 009	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	311 000,00	797 2 750 1 350 71 800,00						
Rio de Janeiro	248	30	5	—	—	89	5	1	—	—	63	2	5	—	—	83	—	100	500	170	127	180	91	11 250	9 008	7 200	20 411	8 905	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1 700 100,00	1 520 12 130 13 550 210 6 210,00						
Estado de Santa Catarina	211	3	—	—	—	11	—	—	—	—	2	—	—	—	—	210	1	11	170	82	67	102	109	2 121	2 077	2 250	12 105	7 205	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	151 000,00	151 2 500 1 011 0 880,00						
Estado de São Paulo	712	15	2	—	—	157	1	—	—	—	116	4	7	—	—	270	1	3	215	66	50	245	19	0 450	0 175	0 971	21 017	0 001	(1)	250,00	1 173 1 000,00	1 098 7 402 8 811 217 7 000,00																
Estado do Rio Grande do Sul	1 200	—	—	—	—	5	13	5	—	—	20	10	5	1	—	210	—	11	11	211	325	11	2 000	1 100	700	11 200	81	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1 100 100,00	2 001 2 000 11 100 5 110,00							
Mato Grosso	2 510	20	4	1	—	182	1	—	—	—	114	19	1	1	2	1 117	12	10	604	288	210	630	101	19 135	10 478	15 218	10 192	20 322	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1 180 100,00	0 501 21 612 7 015 9 18 710,00						
Paraná	61	13	—	—	—	78	0	—	—	—	37	2	—	—	—	50	—	1	181	19	31	71	11	3 880	3 781	1 180	17 072	0 185	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	100 000,00	1 257 1 057 5 331 54 1 801,00						
Santa Catarina	191	24	0	1	—	17	1	—	—	—	41	3	3	—	—	2 018	9	—	111	50	110	215	101	1 780	1 000	2 512	10 719	0 525	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	501 770,00	2 070 3 710 0 181						
Rio Grande do Sul	2 000	70	10	5	—	103	4	2	—	—	208	19	18	—	—	1 201	2	20	81	310	385	870	501	13 012	12 205	11 017	61 009	15 900	(1)	11 800,00	2 080 700,00	1 700 18 770 10 508 377 11 325,00																
Mato Grosso	90	1	—	—	—	2	—	—	—	—	13	—	—	—	—	171	—	—	116	39	29	115	103	1 228	1 028	0 978	1 217	1 570	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	210 780,00	281 1 000 1 712 28 870,00						
Goiás	100	1	1	—	—	1	—	—	—	—	1	—	—	—	—	11	—	—	25	17	19	72	28	0 000	0 000	511	5 000	1 909	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	210 200,00	510 1 127 2 000 12 071,00						
TOTAL	15 370	47	10	—	—	1 588	51	12	—	—	1 567	153	60	—	—	10 621	83	1 504	10 000	2 011	2 074	5 015	2 607	111 717	107 011	96 088	433 031	151 300	(1)	12 800,00	21 813 000,00	66 008 110 122 120 815																

(1) Diferença entre o produto e o imposto.
 (2) Remessa ao do produtor.
 (3) Imposto sobre o produto.

QUADROS DEMONSTRATIVOS DO NUMERO DE FABRICAS

**Quadro demonstrativo do numero de fabricas e do valor
cimentos por grosso, no exer**

ESTADOS	FUMO			
	Fabricas registradas	Para productos nacionaes		Para productos estrangeri- ros
		Estampilhas	Verba	
Amazonas	61	115:423\$200	33:020\$400	22\$350
Pará	18	483:576\$950	260:422\$000	325\$380
Maranhão	67	71:737\$310	6:303\$100	5\$500
Piahy	5	3:130\$300	—	—
Coará	49	224:637\$610	119:672\$360	—
Rio Grandê do Norte	9	119:875\$320	59:324\$040	—
Parahyba	5	233:752\$740	133:428\$280	—
Pernambuco	21	1.837:139\$900	1.348:453\$160	13\$300
Alagôas	4	156:690\$500	235:709\$000	—
Sergipo	47	89:656\$000	56:590\$000	—
Bahia	163	2.156:511\$180	733:861\$030	12:938\$550
Espirito Santo	—	—	—	—
Rio de Janeiro	23	27:352\$300	271\$000	—
Districto Federal e Nictheroy	103	3.009:193\$900	5.712:632\$800	151:667\$715
Minas Geraes	53	105:876\$350	66:313\$480	—
S. Paulo	251	2.440:624\$425	933:429\$480	118:115\$420
Paraná	193	12:014\$370	5:473\$380	2\$200
Santa Catharina	72	129:166\$430	57:473\$240	—
Rio Grande do Sul	99	1.572:239\$770	235:090\$020	8:013\$300
Matto Grosso	26	1:161\$410	27\$000	—
Goyaz	82	937\$700	—	—
Somma	1.370	17.845:799\$565	10.146:055\$120	291:184\$515

do imposto pago pelas mesmas fabricas e pelos estabelecimento de 1920 (quadro VII)

Para mercadorias apprehendidas e outros casos	Total	Fabricas registradas	DÍVIDAS			Total
			Para productos nacionaes	Para productos estrangeiros	Para mercadorias a p p r obhendas e outros casos	
—	153:463\$350	71	231:830\$220	—	—	231:830\$220
—	744:321\$330	119	689:621\$060	69:354\$700	860\$230	759:835\$090
—	78:601\$310	43	33:913\$200	26:033\$640	—	59:946\$840
—	3:130\$800	56	17:218\$340	3:825\$160	—	21:074\$300
—	371:306\$970	236	196:297\$225	14:870\$220	718\$840	211:886\$285
—	179:192\$260	51	51:801\$120	70\$700	—	51:871\$820
—	172:181\$020	221	342:860\$550	6:821\$390	899\$760	350:591\$200
529\$610	3.181:136\$270	759	4.053:570\$080	88:179\$715	8:061\$100	4.149:814\$195
—	382:292\$500	287	583:295\$460	15:515\$990	1:067\$080	599:878\$520
153\$300	143:712\$800	91	313:762\$010	—	371\$250	314:133\$260
101\$700	2.533:165\$810	113	1.517:639\$265	136:118\$750	7:288\$200	1.661:316\$215
—	—	292	265:251\$690	1:533\$345	92\$760	266:880\$705
1\$100	27:628\$200	366	4.020:485\$920	—	11:016\$510	4.031:502\$430
—	13.873:541\$115	108	8.657:912\$140	467:504\$560	—	9.125:216\$700
219\$900	172:103\$330	3.580	1.692:894\$760	—	8:366\$355	1.791:771\$115
651\$510	3.527:823\$535	3.257	12.902:799\$965	1.245:715\$765	31:977\$005	14.180:492\$925
—	17:190\$950	510	1.163:519\$350	8:017\$510	114\$000	1.171:930\$020
—	186:611\$670	1.683	599:831\$355	2:677\$100	2:256\$780	604:765\$235
2:793\$650	1.863:171\$710	2.227	4.023:032\$712	76:112\$689	33:974\$555	4.133:119\$017
2\$990	1:191\$100	125	172:660\$500	16:756\$720	2:352\$010	191:778\$230
—	957\$700	215	31:928\$070	—	395\$530	32:524\$500
1:730\$390	28.217:319\$890	15.293	41.565:177\$302	2.179:203\$135	113:815\$885	43.855:216\$112

Quadro demonstrativo do numero de fabricas e do valor
cimentos por grosso, no exercicio

ESTADOS	PHOSPHOROS			
	Fabricas registradas	Para productos nacionaes	Para productos estrangeiros	Para mercadorias apprehendidas e outros casos
Amazonas	—	—	—	—
Pará.	—	—	—	—
Maranhão	—	—	—	—
Piauhy	—	—	—	—
Ceará	—	—	—	—
Rio Grande do Norte. . .	—	—	—	—
Parahyba	—	—	—	—
Pernambuco	1	177:000\$000	—	—
Alagoás.	—	—	—	—
Sergipe	—	—	—	—
Bahia	—	—	—	—
Espirito Santo.	—	—	—	—
Rio de Janeiro.	4	4.637:988\$000	—	—
Districto Federal e Nietheroy	3	3.416:100\$000	46\$800	—
Minas Geraes	—	—	—	—
S. Paulo	6	4.011:420\$000	384\$000	—
Paraná	5	4.137:000\$000	—	—
Santa Catharina	3	368:880\$000	—	—
Rio Grande do Sul.	1	774:000\$000	99\$360	—
Matto Grosso	—	—	—	—
Goyaz	—	—	—	—
Somma	23	17.522:388\$000	530\$160	—

do imposto pago pelas mesmas fabricas e pelos estabelecimentos de 1920 (continuação do quadro VII)

TOTAL	SAL				TOTAL
	Fabricas registradas (salinas e refinarias)	Para productos nacionaes	Para productos estrangeiros	Para mercadorias apprehendidas e outros casos	
—	—	—	56:439\$140	—	56:439\$140
—	—	422:485\$720	21:413\$860	—	443:899\$580
—	324	70:979\$160	3:120\$625	120\$755	74:220\$540
—	29	32:833\$010	\$250	—	32:833\$260
—	108	172:444\$540	83\$350	71\$820	172:601\$910
—	78	155:795\$660	—	1.761\$500	157:557\$160
—	3	44:530\$980	—	—	44:530\$980
177:000\$000	64	472:941\$900	292\$250	—	173:234\$150
—	11	28:964\$160	183\$600	—	29:148\$060
—	414	399:765\$520	—	56\$200	399:821\$720
—	44	85:141\$320	954\$200	54\$000	86:146\$520
—	—	31:866\$340	—	—	31:866\$340
4.637:988\$000	114	949:972\$020	—	\$160	949:972\$180
3.416:146\$800	2	1.131:223\$300	403:420\$920	—	1.234:646\$220
—	—	—	—	1\$560	1\$560
4.011:804\$000	—	858:737\$320	640:204\$500	—	1.498:941\$820
4.137:000\$000	—	17:859\$320	10:435\$220	—	28:294\$540
368:880\$000	—	9:382\$200	1:951\$600	—	11:333\$800
774:099\$360	—	85:178\$460	631:839\$220	—	717:017\$680
—	—	—	40:666\$160	2\$800	40:668\$960
—	—	—	—	—	—
17.522:918\$160	1.461	4.340:103\$230	1.510:704\$095	2:068\$795	5.852:876\$120

Quadro demonstrativo do numero de fabricas e do valor
1920 (continuação)

ESTADOS	CALÇADOS			
	Fabricas registradas	Para productos nacionaes	Para productos estrangeiros	Para mercadorias apprehendidas e outros casos
Amazonas	31	9:877\$640	965\$235	—
Pará	170	40:831\$645	2:440\$150	44\$450
Maranhão	33	3:755\$350	6\$600	—
Piauhy	23	3:786\$375	65\$100	—
Ceará	168	31:816\$700	10\$800	—
Rio Grande do Norte	85	11:300\$285	—	1\$725
Parahyba	165	32:001\$995	—	33\$800
Pernambuco	335	119:827\$250	4:294\$800	119\$820
Alagôas	155	23:772\$600	34\$800	89\$925
Sergipe	119	22:412\$600	—	104\$500
Bahia	352	115:707\$200	191\$325	1:305\$555
Espirito Santo	78	6:360\$480	29\$700	—
Rio de Janeiro	245	26:496\$650	—	58\$650
Districto Federal e Nitheroy	474	1.477:503\$825	25:137\$475	—
Minas Geraes	1.458	209:955\$600	—	394\$600
S. Paulo	2.280	1.465:393\$605	24:562\$980	525\$925
Paraná	257	84:972\$200	216\$800	\$600
Santa Catharina	284	25:743\$850	6\$450	—
Rio Grande do Sul	743	431:731\$790	3:036\$500	119\$800
Matto Grosso	78	6:867\$075	3\$850	24\$225
Goyaz	137	21:590\$850	—	—
Somma	7.670	4.171:795\$565	61:002\$565	2:823\$575

do imposto pago pelas mesmas fabricas, no exercicio de do quadro VII)

PERFUMARIAS					
Total	Fabricas regis- tradas	Para produ- ctos nacionaes	Para productos estrangeiros	Para mer- cadorias aprehen- didas e ou- tros casos	Total
10:842\$875	8	2:037\$880	15:413\$550	—	17:451\$430
13:316\$245	37	66:678\$450	30:594\$812	14\$710	97:422\$972
3:761\$950	5	5:228\$850	9:859\$380	4\$200	15:092\$430
3:854\$475	1	441\$840	1:056\$360	—	4:198\$200
31:827\$500	2	1:793\$540	16:772\$500	—	18:568\$040
11:302\$010	1	6\$750	48\$000	—	34\$750
32:125\$795	4	30:216\$380	5:877\$180	—	36:093\$560
124:214\$870	32	109:839\$780	154:431\$650	535\$480	264:506\$910
23:897\$325	5	29:042\$380	7:838\$850	4:048\$340	40:979\$570
22:517\$100	3	60\$500	10\$000	—	70\$500
117:204\$080	28	37:092\$560	80:424\$920	21\$740	117:539\$220
6:390\$180	3	422\$800	11\$920	—	434\$720
26:555\$300	9	4:899\$000	—	17\$370	4:916\$370
1.502:644\$300	243	1.030:258\$460	792:438\$165	149\$730	1.822:846\$355
210:350\$200	42	10:805\$080	—	58\$810	10:863\$870
1.490:482\$510	139	500:855\$150	454:255\$935	713\$820	955:854\$905
85:189\$600	12	12:955\$650	2:449\$920	9\$480	15:413\$050
25:750\$300	16	731\$390	1:053\$260	—	1:784\$650
434:888\$090	76	104:772\$600	85:759\$670	188\$410	190:720\$680
6:895\$150	1	150\$000	1:659\$660	9\$40	1:810\$600
21:590\$850	—	—	—	18\$100	18\$100
4.235:621\$705	667	1.947:991\$020	1.659:405\$732	5:946\$130	3.613:342\$582

Quadro demonstrativo do numero de fabricas e do valor
1920 (continuação)

ESTADOS	ESPECIALIDADES PHARMACEUTICAS			
	Fabricas registradas	Para productos nacionaes	Para productos estrangeiros	Para mercadorias apprehendidas e outros casos
Amazonas	44	4:474\$960	41:143\$100	—
Pará.	47	132:330\$440	28:906\$560	110\$440
Maranhão	21	14:764\$400	10:278\$740	—
Piahy	8	1:240\$020	1:336\$620	—
Ceará	34	9:227\$460	3:670\$540	—
Rio Grande do Norte.	6	407\$500	48\$520	2\$500
Parahyba	22	3:297\$980	117\$800	—
Pernambuco	93	27:446\$480	33:975\$180	\$200
Alagoás	15	2:075\$030	3:781\$700	50\$000
Sergipe	9	471\$500	—	—
Bahia	68	40:123\$050	67:571\$580	170\$400
Espirito Santo.	10	1:357\$620	1:950\$180	—
Rio de Janeiro.	51	15:247\$230	—	17\$560
Distrieto Federal e Nitheroy	346	909:191\$480	563:597\$240	—
Minas Geraes	159	53:033\$020	—	291\$700
S. Paulo	192	215:358\$540	238:533\$360	1:556\$000
Paraná	27	11:191\$880	4:053\$920	—
Santa Catharina	21	18:336\$000	844\$840	—
Rio Grande do Sul.	207	113:337\$260	67:247\$930	260\$000
Matto Grosso	5	278\$000	712\$320	\$400
Goyaz	2	92\$495	—	—
Somma	1.356	1.573:279\$335	1.039:770\$130	2:459\$200

do imposto pago pelas mesmas fabricas, no exercicio de do quadro VII)

Total	CONSERVAS				Total
	Fabricas registradas	Para productos nacionaes	Para productos estrangeiros	Para mercadorias apprehendidas e outros casos	
15:615\$060	1	1:663\$920	25:138\$400	—	26:802\$320
161:347\$410	20	18:104\$800	44:476\$990	4\$200	62:585\$990
25:043\$140	17	1:359\$500	15:264\$930	—	16:624\$430
2:576\$640	—	—	6:473\$580	—	6:473\$580
12:898\$000	16	13:382\$000	7:248\$050	—	20:630\$050
458\$520	—	—	686\$650	—	686\$650
3:415\$780	1	248\$000	4:551\$350	21\$550	4:820\$900
63:421\$860	31	932:931\$000	77:321\$250	44\$000	1.010:296\$250
5:906\$750	5	3:071\$000	6:764\$125	33\$600	9:868\$725
471\$500	—	—	1:058\$375	—	1:058\$375
107:865\$030	17	5:891\$100	53:606\$880	90\$600	61:388\$580
3:307\$800	1	122\$400	1:266\$000	—	1:388\$400
15:264\$790	36	142:501\$200	—	219\$300	142:720\$500
1.472:788\$720	38	825:906\$400	720:799\$770	—	1.546:706\$170
53:324\$720	139	74:313\$100	—	329\$750	74:642\$850
455:447\$900	94	575:434\$750	1.050:136\$200	1:245\$650	1.626:816\$600
15:245\$800	34	25:630\$475	23:208\$300	—	48:838\$775
19:180\$840	48	12:996\$500	7:377\$750	3\$000	20:377\$250
180:845\$190	258	558:868\$540	193:778\$650	28\$100	751:675\$290
990\$720	8	698\$000	8:443\$640	7\$700	9:149\$340
92\$495	26	3:177\$425	—	70\$000	3:247\$425
2.615:508\$665	790	3.198:300\$980	2.251:600\$890	2:097\$450	5.451:998\$420

Quadro demonstrativo do numero de fabricas e do valor
1920 (continuação)

ESTADOS	VINAGRE			
	Fabricas registradas	Para productos nacionaes	Para productos estrangeiros	Para mercadorias apprehendidas e outros casos
Amazonas	2	3:193\$000	180\$050	—
Pará	9	13:561\$590	371\$430	—
Maranhão	10	3:709\$140	668\$880	\$450
Piauí	5	710\$500	50\$200	—
Ceará	16	3:025\$900	87\$400	3\$000
Rio Grande do Norte	7	1:509\$700	—	—
Parahyba	8	4:443\$090	—	—
Pernambuco	61	27:694\$280	7:684\$960	2\$400
Alagoas	29	9:916\$420	47\$900	44\$400
Sergipe	25	8:487\$840	—	17\$400
Bahia	95	46:502\$460	1:510\$310	37\$500
Espirito Santo	2	2:658\$750	—	41\$500
Rio de Janeiro	19	9:836\$610	—	95\$180
Districto Federal e Nictheroy	26	137:812\$000	8:560\$760	—
Minas Geraes	35	7:709\$620	—	59\$740
S. Paulo	93	73:412\$220	20:184\$420	309\$760
Paraná	17	12:351\$800	2:659\$830	—
Santa Catharina	19	8:268\$900	51\$000	—
Rio Grande do Sul	43	175:841\$440	28:065\$320	9\$000
Matto Grosso	5	201\$800	75\$840	4\$800
Goyaz	—	—	—	—
Somma	526	550:847\$060	70:198\$300	625\$130

do imposto pago pelas mesmas fabricas, no exercicio do do quadro VII)

Total	VELAS				Total
	Fabricas registradas	Para productos nacionaes	Para mercadorias estrangeiras	Para mercadorias apprehendidas e outros casos	
3:373\$050	1	401\$420	198\$980	—	306\$400
13:933\$020	7	3:056\$000	735\$940	—	3:791\$040
4:378\$470	2	85\$000	33\$300	—	118\$300
760\$700	—	—	—	—	—
3:116\$300	1	100\$000	—	—	100\$000
1:509\$700	—	—	—	—	—
4:443\$090	1	120\$000	—	—	120\$000
35:381\$640	4	5:700\$000	218\$250	—	5:918\$250
10:008\$720	—	—	—	—	—
8:505\$240	—	—	—	—	—
48:050\$270	20	6:879\$500	25\$900	—	6:905\$400
2:700\$250	—	—	—	—	—
9:934\$790	2	63\$600	—	\$100	63\$700
146:372\$760	8	224:210\$000	119\$850	—	224:329\$850
7:769\$360	63	1:441\$050	—	2\$000	1:443\$050
93:906\$400	20	56:820\$000	481\$200	1\$350	57:302\$550
15:011\$630	7	925\$500	—	—	925\$500
8:319\$900	5	25:494\$000	—	—	25:494\$000
203:915\$760	25	59:167\$550	81\$330	5\$120	59:254\$000
282\$440	2	15\$000	—	—	15\$000
—	34	272\$150	—	—	272\$150
621:670\$490	202	384:450\$770	1:893\$850	8\$570	386:353\$190

Quadro demonstrativo do numero de fabricas e do valor de fabricas, no exercicio de

ESTADOS	BENGALAS			
	Fabricas regis- tradas	Para productos nacionaes	Para productos estrangeiros	Para mercado- rias appre- hendidas e outros casos
Amazonas.	1	28\$050	—	—
Pará	1	13\$000	181\$690	—
Maranhão.	—	—	87\$500	—
Piahy.	—	—	1\$500	—
Ceará	1	84\$000	19\$800	—
Rio Grande do Norte	—	—	—	—
Parahyba.	—	—	—	—
Pernambuco	6	345\$250	539\$400	5\$000
Alagoás	—	—	—	—
Sergipe	—	—	—	—
Bahia	—	—	340\$150	—
Espirito Santo	—	—	—	—
Rio de Janeiro	1	—	—	—
Districto Federal e Nietheroy.	21	10:428\$500	3:732\$950	—
Minas Geraes.	1	22\$750	—	10\$500
S. Paulo	5	450\$000	1:549\$950	720\$000
Paraná	2	280\$400	13\$500	—
Santa Catharina.	4	23\$500	—	—
Rio Grande do Sul	4	22\$000	561\$550	—
Matto Grosso.	—	—	—	6\$000
Goyaz	—	—	—	—
Somma.	47	11:899\$450	7:027\$990	741\$500

do imposto pago pelas mesmas fabricas e pelos depositos
1920 (continuação do quadro VII)

Total	TECIDOS				Total
	Fabricas regis- tradas	Para productos nacionaes	Para productos estrangeiros	Para mercado- rias apprehen- didas e outros casos	
288050	—	—	15:844\$260	—	15:844\$260
196\$690	1	47:265\$000	61:037\$290	—	108:302\$290
87\$500	9	423:871\$300	11:637:920	—	435:509\$420
1\$500	1	22:358\$010	2:717\$810	—	25:075\$820
103\$800	11	56:909\$360	15:035\$290	—	71:944\$650
—	1	24:301\$100	223\$680	—	24:524\$780
—	1	137:500\$000	3:596\$730	37\$680	141:134\$410
1:089\$650	8	4.521:304\$920	242:466\$905	107\$920	4.763:576\$745
—	9	726:588\$340	9:258\$220	106\$070	735:952\$639
—	8	784:560\$280	168\$970	1:537\$474	786:266\$724
340\$150	9	4.280:333\$900	145:170\$665	—	4.425:506\$565
—	2	83:966\$740	4:101\$660	—	88:068\$400
—	28	2.056:438\$890	—	—	2.056:438\$890
14:161\$450	39	4.858:839\$330	2.008:565\$265	—	6.867:404\$695
33\$250	42	1.462:695\$845	—	2:094\$975	1.464:790\$820
2:719\$950	120	7.297:025\$270	982:983\$110	1:145\$520	8.281:154\$200
293\$900	4	32:888\$100	2:043\$250	—	34:931\$350
23\$500	10	135:552\$560	9:036\$430	—	144:588\$990
583\$550	40	382:441\$255	99:065\$225	1:097\$530	482:604\$810
6\$000	—	—	775\$200	—	775\$200
—	—	—	—	—	—
19:668\$940	313	21.334:839\$370	3.610:428\$180	6:127\$160	24.951:394\$710

Quadro demonstrativo do numero de fabricas e do valor das fabricas, no exercicio de

ESTADOS	ARTEFACTOS DE TECIDOS		
	Fabricas registradas	Para productos nacionaes	Para productos estrangeiros
Amazonas.	1	276\$900	2:789\$040
Pará	32	9:237\$000	2:495\$080
Maranhão.	—	—	949\$240
Piauhy.	—	—	358\$210
Ceará	7	973\$080	2:233\$800
Rio Grande do Norte	—	—	—
Parahyba.	15	2:335\$500	499\$200
Pernambuco	163	90:478\$280	46:674\$070
Alagôas	25	77:422\$800	1:209\$840
Sergipe	29	7:404\$080	—
Bahia	75	87:621\$130	6:860\$430
Espirito Santo	18	4:064\$660	—
Rio de Janeiro	15	17:540\$030	—
Districto Federal e Nictheroy.	186	529:803\$320	340:622\$973
Minas Geraes.	70	287:759\$215	—
S. Paulo	247	573:030\$140	18:907\$340
Paraná	28	9:720\$040	\$500
Santa Catharina.	20	151:498\$180	480\$035
Rio Grande do Sul	63	187:167\$420	1:895\$440
Matto Grosso.	5	—	276\$140
Goyaz	1	22\$200	—
Somma	1.000	2.038:073\$945	396:160\$980

do imposto pago pelas mesmas fabricas e pelos depositos
1920 (continuação do quadro VII)

Para mer- cadorias apprehen- didas e outros casos	Total	VINHOS ESTRANCEIROS		
		Para productos importados	Para mer- cadorias apprehendidas e outros casos	Total
—	3:065\$940	67:524\$640	—	67:524\$640
126\$800	11:768\$880	184:200\$240	—	184:200\$240
—	949\$240	36:293\$780	—	36:293\$780
—	358\$240	8:640\$680	—	8:640\$680
79\$600	3:286\$480	16:205\$800	—	16:205\$800
—	—	—	—	—
—	2:834\$700	2:135\$010	—	2:135\$010
79\$720	137:232\$070	156:357\$350	—	156:357\$350
—	78:632\$610	12:456\$980	—	12:456\$980
—	7:404\$080	504\$280	—	504\$280
62\$900	94:514\$160	132:636\$730	—	132:636\$730
14\$870	4:079\$530	13:268\$400	—	13:268\$400
8200	17:540\$230	—	67\$460	67\$460
—	840:426\$295	1.788:203\$230	—	1.788:203\$230
1:714\$265	289:473\$480	—	152\$800	152\$800
3:807\$020	597:764\$470	2.981:932\$680	—	2.981:932\$680
—	9:720\$510	39:364\$710	—	39:364\$710
—	151:678\$215	4:214\$440	—	4:214\$440
4\$655	189:064\$545	254:204\$790	—	254:204\$790
31\$600	307\$740	7:992\$960	—	7:992\$960
—	22\$200	—	—	—
5:918\$630	2.440:133\$555	5.706:133\$900	220\$260	5.706:354\$160

Quadro demonstrativo do numero de fabricas e do valor
1920 (continuação)

ESTADOS	PAPEL DE FERRAR CASAS OU MALAS			
	Fabricas registradas	Para productos nacionaes	Para productos estrangeiros	Para mercadorias apprehendidas e outros casos
Amazonas	1	—	51\$240	—
Pará	1	—	39\$000	—
Maranhão	1	—	8\$400	—
Piauí	1	—	—	—
Ceará	1	—	—	—
Rio Grande do Norte	1	—	—	—
Parahyba	1	—	—	—
Pernambuco	1	—	34\$240	—
Alagoas	1	—	—	—
Sergipe	1	—	—	—
Bahia	1	—	—	—
Espirito Santo	1	—	—	—
Rio de Janeiro	1	—	—	—
Districto Federal e Nictheroy	6	29:724\$000	334\$140	—
Minas Geraes	1	—	—	—
S. Paulo	4	163\$000	546\$990	—
Paraná	1	—	—	—
Santa Catharina	1	—	—	—
Rio Grande do Sul	1	—	3\$210	10\$110
Matto Grosso	1	—	—	—
Goyaz	1	—	—	—
Somma	7	29:889\$000	987\$190	10\$110

do imposto pago pelas mesmas fabricas, no exercicio de do quadro VII)

CARTAS DE JOGAR					
Total	Fabricas registradas	Para productos nacionaes	Para productos estrangeiros	Para mercadorias apprehendidas e outros casos	Total
51\$240	—	—	437\$000	—	437\$000
39\$000	—	—	823\$000	—	823\$000
8\$400	—	—	18\$000	—	18\$000
—	—	—	—	—	—
—	—	—	3:152\$000	—	3:152\$000
—	—	—	25\$000	—	25\$000
—	—	—	—	—	—
34\$210	2	421:800\$000	2:152\$000	—	423:952\$000
—	—	—	—	—	—
—	—	—	—	—	—
—	—	—	9:770\$500	—	9:770\$500
—	—	—	—	—	—
—	—	—	—	—	—
30:058\$140	—	—	49:540\$000	—	49:540\$000
—	—	—	—	—	—
681\$990	3	87:795\$000	50:589\$500	—	138:384\$500
—	—	—	3\$000	—	3\$000
—	—	—	—	—	—
13\$320	—	—	1:394\$000	12:937\$500	14:331\$500
—	—	—	—	—	—
—	—	—	—	—	—
30:886\$300	3	309:595\$000	117:906\$000	12:937\$500	640:438\$500

Quadro demonstrativo do numero de fabricas e do valor
1920 (continuação)

ESTADOS	CHAPÉOS			
	Fabricas regis- tradas	Para productos nacionaes	Para productos estrangeiros	Para mer- cadorias apprehendi- das e outros casos
Amazonas	2	583\$580	7:489\$750	—
Pará	26	36:422\$650	8:763\$450	33\$850
Maranhão	4	2:204\$800	1\$800	—
Piauhy	—	—	8750	—
Ceará	12	2:303\$000	445\$200	—
Rio Grande do Norte.	1	37\$500	—	—
Paralyba	10	3:453\$700	—	7\$650
Pernambuco	53	99:665\$100	3:471\$540	80\$850
Alagôas.	7	3:184\$950	3\$000	—
Sergipo.	3	10:350\$000	—	—
Bahia	39	18:607\$950	8:453\$090	—
Espirito Santo.	2	40\$500	—	23\$950
Rio de Janeiro.	21	3:403\$800	—	8750
Districto Federal e Nietheroy	204	1.170:361\$650	59:654\$970	—
Minas Geraes	38	37:716\$750	—	37\$050
S. Paulo	287	1.934:143\$500	20:504\$930	444\$850
Paraná	25	6:696\$450	49\$500	—
Santa Catharina	36	3:341\$700	10\$800	—
Rio Grande do Sul	139	275:191\$150	5:524\$320	109\$200
Matto Grosso	3	114\$300	22\$850	—
Goyaz	—	—	—	—
Somma	912	3.607:995\$060	114:395\$950	737\$150

do imposto pago pelas mesmas fabricas, no exercicio de do quadro VII)

DI COS PARA GRAMOPHONES					
Total	Fabricas registradas	Para productos nacionales	Para productos estrangeiros	Para mercadorias apprehendidas e outros casos	Total
8:073\$330	—	—	17\$800	—	17\$800
43:221\$950	—	—	14\$400	—	14\$400
2:206\$600	—	—	42\$400	—	42\$400
\$750	—	—	—	—	—
2:948\$200	—	—	16\$200	—	16\$200
37\$500	—	—	—	—	—
3:463\$350	—	—	—	—	—
103:217\$490	—	—	43\$500	—	43\$500
3:487\$950	—	—	38\$600	—	38\$600
10:350\$000	—	—	—	—	—
27:061\$070	—	—	227\$100	—	227\$100
34\$450	—	—	13\$000	—	13\$000
3:404\$550	—	—	—	—	—
4.230:016\$620	2	22:200\$000	5:311\$700	—	27:511\$700
37:753\$300	—	—	—	—	—
1.955:090\$280	—	—	2:836\$950	—	2:836\$950
6:745\$950	—	—	5\$200	—	5\$200
3:352\$500	—	—	—	—	—
280:824\$670	1	14:300\$000	93\$660	—	14:393\$660
137\$150	—	—	10\$000	—	10\$000
—	—	—	—	—	—
3.723:428\$160	3	36:500\$000	8:639\$510	—	45:139\$510

Quadro demonstrativo do numero de fabricas e do valor
1920 (continuação)

ESTADOS	LOUÇAS E VIDROS			
	Fabricas regis- tradas	Para produ- ctos nacio- naes	Para pro- ductos es- trangeiros	Para mercado- rias a p p r e- hendidas e outros casos
Amazonas	—	—	4:908\$200	—
Pará	—	—	14:559\$860	—
Maranhão	—	—	4:872\$425	—
Piauhy	—	—	1:428\$140	—
Ceará	—	—	3:613\$485	—
Rio Grande do Norte	—	—	62\$340	—
Parahyba	—	—	1:183\$400	—
Pernambuco	2	243\$000	52:639\$430	—
Alagoas	1	100\$000	7:955\$190	—
Sergipe	—	—	1:126\$985	—
Bahia	1	1:917\$500	48:186\$460	—
Espirito Santo	—	—	459\$850	—
Rio de Janeiro	—	—	—	—
Districto Federal e Nictheroy	8	40:669\$100	186:672\$545	—
Minas Geraes	1	138\$000	—	—
S. Paulo	23	276:410\$900	135:949\$120	—
Paraná	5	21:061\$700	8:708\$410	—
Santa Catharina	—	—	7:583\$495	—
Rio Grande do Sul	5	8:660\$000	49:498\$835	127\$225
Matto Grosso	—	—	679\$090	—
Goyaz	—	—	—	—
Somma	46	348:900\$200	530:087\$260	127\$225

do imposto pago pelas mesmas fabricas, no exercicio de do quadro VII)

Total	Ferragens				Total
	Fabricas regis- tradas	Para productos nacionaes	Para produ- ctos estran- geiros	Para mercado- rias a p p r e- hendidas e outros casos	
4:908\$200	1	4:113\$590	1:951\$290	—	6:064\$880
14:559\$860	4	25:147\$000	4:142\$140	—	29:284\$140
4:872\$425	—	—	2:340\$310	—	2:340\$310
1:428\$140	—	—	721\$430	—	721\$430
3:613\$485	—	—	1:042\$540	—	1:042\$540
62\$340	—	—	14\$080	—	14\$080
1:183\$400	—	—	272\$170	—	272\$170
52:882\$430	1	12:606\$300	5:600\$070	—	18:296\$370
8:055\$190	—	—	624\$550	—	624\$550
1:126\$985	—	—	300\$000	—	300\$000
50:103\$960	2	6:278\$000	5:320\$930	—	11:598\$930
459\$850	—	—	32\$020	—	32\$020
—	1	1:491\$000	—	—	1:491\$000
227:341\$645	7	134:431\$600	40:452\$235	—	174:883\$835
138\$000	1	8:550\$000	—	4\$330	8:554\$360
412:060\$020	12	109:326\$000	31:939\$275	—	141:265\$275
29:770\$110	3	20:360\$000	1:016\$340	—	21:376\$340
7:583\$495	2	51:244\$000	599\$450	—	51:843\$450
58:286\$060	2	55:500\$000	10:869\$970	—	67:369\$970
679\$090	—	—	119\$280	6500	125\$280
—	—	—	—	—	—
879:114\$685	36	430:132\$490	107:338\$980	10\$360	537:500\$930

Quadro demonstrativo do numero de fabricas e de valor
1920 (continuação)

ESTADOS	CAFÉ TORRADO OU MOIDO			
	Fabricas regis- tradas	Para productos nacionaes	Para productos estrangeiros	Para mercado- rias a ppre- hendidas e outros casos
Amazonas.	40	9:219\$980	—	—
Pará	70	38:034\$375	—	1\$200
Maranhão.	4	2:706\$000	—	—
Pianhy.	—	—	—	—
Ceará	3	18:704\$000	—	—
Rio Grande do Norte	6	374\$100	—	—
Parahyba	10	1:249\$350	—	7\$000
Pernambuco	53	104:422\$410	—	—
Alagôas	46	44:445\$965	—	57\$410
Sergipe	16	4:178\$450	—	75\$000
Bahia	176	74:560\$185	—	5\$000
Espirito Santo	13	5:526\$360	—	—
Rio de Janeiro	75	59:086\$910	—	18\$000
Districto Federal e Nietheroy.	154	460:225\$500	—	—
Minas Geraes.	123	46:734\$645	—	176\$000
S. Paulo	361	388:347\$265	—	124\$440
Paraná	63	86:181\$885	—	—
Santa Catharina.	34	50:430\$650	—	—
Rio Grande do Sul	137	296:911\$460	—	5\$000
Matto Grosso.	13	2:719\$509	—	34\$410
Goyaz	2	103\$000	—	—
Somma	1.391	1 694:163\$800	—	503\$490

do imposto pago pelas mesmas fabricas, no exercicio de do quadro VII)

Total	MANTEIGA				Total
	Fabricas regis- tradas	Para produ- ctos nacio- naes	Para productos estrangeiros	Para mercado- rias a p p r e- hendidas e outros casos	
9:219\$980	—	—	63\$980	—	63\$980
38:035\$375	—	—	933\$700	—	933\$700
2:706\$000	—	—	805\$670	—	805\$670
—	—	—	8530	—	8530
18:704\$000	—	—	303\$300	—	303\$300
374\$100	1	—	—	—	—
1:256\$350	—	—	25\$000	8425	23\$425
104:422\$410	1	17\$300	1:996\$700	—	2:014\$200
14:503\$405	—	—	1\$250	\$650	1\$900
4:253\$450	—	—	—	—	—
74:563\$185	—	—	1:706\$025	2\$300	1:708\$525
5:526\$360	45	242\$250	—	8750	243\$000
59:404\$910	423	31:568\$850	—	24\$350	30:593\$400
460:225\$500	11	11:188\$763	152\$900	—	11:341\$663
46:910\$645	991	274:074\$900	—	2:163\$200	276:238\$100
388:471\$705	214	21:673\$420	1:504\$430	47\$300	23:225\$350
86:181\$685	11	31:89\$500	—	—	34\$950
50:430\$660	269	40:878\$550	—	—	40:878\$550
296:916\$460	599	40:751\$335	61\$200	1:146\$962,5	41:959\$497,5
2:753\$910	—	—	—	6\$880	6\$880
105\$000	16	520\$300	—	—	520\$300
1.694:667\$290	2.158	423:265\$818	7:551\$700	3:393\$417,5	134:213\$940,5

Quadro demonstrativo do numero de fabricas e do valor
1920 (continuação)

ESTADOS	ASSUCAR REFINADO			
	Fabricas registradas	Para productos nacionaes	Para productos estrangeiros	Para mercadorias apprehendidas e outros casos
Amazonas	—	—	—	—
Pará.	8	—	—	—
Maranhão	5	—	—	—
Piauhy	—	—	—	—
Ceará	3	—	—	—
Rio Grande do Norte.	1	—	—	—
Parahyba	—	—	—	—
Pernambuco	29	55\$000	—	—
Alagoas.	23	2:161\$050	—	11\$375
Sergipe	13	—	—	1:439\$000
Bahia	—	—	—	—
Espirito Santo.	3	—	—	—
Rio de Janeiro.	14	—	—	—
Districto Federal e Nitheroy.	4	—	—	—
Minas Geraes	15	75\$000	—	—
S. Paulo	29	—	789\$000	—
Paraná	2	—	—	—
Santa Catharina	2	—	—	—
Rio Grande do Sul	5	—	—	—
Matto Grosso	—	—	—	—
Goyaz	—	—	—	—
Somma.	156	2:291\$050	789\$000	1:450\$375

do imposto pago pelas mesmas fabricas, no exercicio de do quadro VII)

OBRAS DE OUIRIVES					
TOTAL	Fabricas registradas	Para productos nacionaes	Para productos estrangeiros	Para mercadorias apprehendidas e outros casos	TOTAL
—	—	—	—	—	—
—	—	—	—	—	—
—	5	—	—	—	—
—	2	—	—	—	—
—	1	—	—	—	—
—	—	—	—	—	—
—	—	—	—	—	—
55\$000	—	—	7\$200	—	7\$200
2:172\$425	1	—	—	—	—
1:439\$000	—	—	—	—	—
—	12	—	—	—	—
—	1	—	—	—	—
—	8	—	—	—	—
—	—	—	18:111\$790	—	18:111\$790
75\$000	39	—	—	37\$650	37\$650
789\$000	34	—	—	—	—
—	—	—	—	—	—
—	5	—	—	—	—
—	33	21\$600	—	—	21\$600
—	4	—	79\$800	—	79\$800
—	—	—	—	—	—
4:530\$425	150	21\$600	18:198\$790	37\$650	18:258\$040

**Quadro demonstrativo do numero de fabricas e do valor
1920 (continuação)**

ESTADOS	OBRAS DE ADORNO OU ORNAMENTO			
	Fabricas registradas	Para productos naciaes	Para productos estrangeiros	Para mercadorias apprehendidas e outros casos
Amazonas	—	—	—	—
Pará	2	—	—	—
Maranhão	1	—	—	—
Piauí	—	—	—	—
Ceará	—	—	—	—
Rio Grande do Norte	—	—	—	—
Parahyba	—	—	—	—
Pernambuco	—	—	—	—
Alagoas	—	—	—	—
Sergipe	—	—	—	—
Bahia	—	—	—	—
Espirito Santo	—	—	—	—
Rio de Janeiro	—	—	—	—
Districto Federal e Nietheroy	2	—	18:860\$360	—
Minas Geraes	—	—	—	—
S. Paulo	7	—	—	—
Paraná	—	—	4\$400	—
Santa Catharina	—	—	—	—
Rio Grande do Sul	1	—	—	—
Matto Grosso	—	—	—	—
Goyaz	—	—	—	—
Somma	12	—	18:864\$760	—

do imposto pago pelas mesmas fabricas, no exercicio de do quadro VII)

Total	MOVEIS				Total
	Fabricas registradas	Para productos nacionaes	Para productos estrangeiros	Para mercadorias apprehendidas e outros casos	
—	—	—	—	—	—
—	10	—	—	—	—
—	5	—	—	—	—
—	6	20\$000	—	—	20\$000
—	1	—	—	—	—
—	2	—	—	—	—
—	3	—	—	—	—
—	13	—	—	—	—
—	18	96\$120	—	—	96\$120
—	12	—	—	5\$000	5\$000
—	26	—	4:417\$200	20\$000	1:137\$200
—	6	—	—	—	—
—	13	20\$000	—	—	20\$000
18:860\$360	39	—	2:829\$790	—	2:829\$790
—	138	241\$000	—	—	241\$000
—	391	1:172\$160	—	5\$000	1:177\$160
4\$100	49	143\$200	—	—	143\$200
—	120	828\$000	—	—	828\$000
—	173	231\$400	121\$000	—	352\$400
—	8	—	26\$500	—	26\$500
—	5	70\$300	—	—	70\$300
18:864\$760	1.040	2:821\$880	7:391\$190	30\$000	10:216\$370

Quadro demonstrativo de numero de fabricas e do valor
1920 (continuação)

ESTADOS	ARMAS DE FOGO E SUAS MUNIÇÕES			
	Fabricas registradas	Para productos nacionaes	Para productos estrangeiros	Para mercadorias apprehendidas e outros casos
Amazonas	—	—	—	—
Pará	—	—	—	—
Maranhão.	—	—	—	—
Piauhý	—	—	789\$150	—
Ceará	—	—	—	—
Rio Grande do Norte.	—	—	22\$800	—
Parahyba	—	—	82\$000	—
Pernambuco	—	—	18\$000	—
Alagôas.	—	—	7\$200	—
Sergipe.	—	—	35\$000	—
Bahia	—	—	1:619\$100	—
Espirito Santo.	—	—	—	—
Rio de Janeiro.	—	—	—	—
Districto Federal e Nictheroy	—	—	5½:108\$470	—
Minas Geraes.	—	—	—	—
S. Paulo	—	—	126\$800	—
Paraná.	—	—	—	—
Santa Catharina	—	—	12\$000	—
Rio Grande do Sul	4	—	203\$500	\$090
Matto Grosso	—	—	623\$600	—
Goyaz	—	—	—	—
Somma	4	—	57:647\$620	\$090

do imposto pago pelas mesmas fabricas, no exercicio de do quadro VII)

LAMPADAS E PILHAS ELECTRICAS					
Total	Fabricas registradas	Para productos nacionaes	Para productos estrangeiros	Para mercadorias apprehendidas e outros casos	Total
—	—	—	—	—	—
—	—	—	—	—	—
—	—	—	—	—	—
789\$150	—	—	5\$200	—	5\$200
—	—	—	—	—	—
22\$800	—	—	17\$500	—	17\$500
82\$000	—	—	—	—	—
18\$000	—	—	1\$700	—	1\$700
7\$200	—	—	—	—	—
33\$000	—	—	25\$000	25\$000	50\$000
1:619\$100	—	—	—	—	—
—	—	—	—	—	—
—	—	—	—	—	—
54:108\$470	—	—	163:071\$840	—	163:071\$840
—	—	—	—	—	—
126\$800	—	—	300\$050	—	300\$050
—	—	—	—	—	—
12\$000	—	—	199\$900	—	199\$900
203\$590	—	—	21\$000	—	21\$000
623\$600	—	—	38000	—	38000
—	—	—	—	—	—
57:647\$710	—	—	163:617\$190	23\$000	163:672\$190

Quadro demonstrativo do numero de fabricas e do valor do imposto pago pelas mesmas fabricas e pelos estabelecimentos por grosso, no exercicio de 1920 (conclusão do quadro VII)

ESTADOS	TOTAL				TOTAL
	Fabricas registradas	Para productos nacionaes	Para productos estrangeiros	Para mercadorias apprehendidas e outros casos	
Amazonas	201	423:841\$940	209:978\$505	—	633:820\$445
Pará	581	1.986:781\$650	475:721\$272	1:332\$850	2.463:838\$772
Maranhão.	559	641:172\$610	122:320\$140	125\$405	763:627\$155
Piahy.	136	81:460\$395	27:470\$690	—	108:940\$985
Ceará	719	881:572\$775	84:812\$475	873\$260	967:258\$510
Rio Grande do Norte	249	426:494\$475	1:219\$270	4\$225	427:717\$970
Parahyba.	471	1.044:530\$545	25:161\$730	1:007\$865	1.070:709\$140
Pernambuco	1.739	11.061:768\$890	879:815\$630	9:569\$400	11.951:153\$920
Alagoas	641	4.916:536\$995	65:736\$755	5:508\$880	1.987:781\$730
Sergipe	792	1.697:698\$780	3:225\$610	4:097\$624	1.705:022\$914
Bahia	1.520	6.204:660\$710	720:397\$495	9:163\$995	6.934:231\$300
Espirito Santo	453	401:853\$590	19:668\$075	173\$830	421:695\$495
Rio de Janeiro	1.668	12.003:663\$510	—	14:540\$190	12.018:203\$700
Districto Federal e Nictboroy	2.031	38.802:868\$068	7.543:318\$115	149\$730	46.346:336\$213
Minas Geraes	6.983	4.310:350\$615	—	16:581\$315	4.356:931\$930
S. Paulo	8.066	34.760:544\$110	8.023:003\$875	43:305\$470	42.826:853\$455
Paraná	1.257	5.661:576\$420	102:252\$510	454\$140	5.764:283\$070
Santa Catharina	2.656	1.689:806\$015	36:098\$350	2:259\$780	1.728:164\$315
Rio Grande do Sul	4.799	9.445:457\$732	1.519:581\$660	52:818\$907,5	11.017:858\$299,5
Matto Grosso.	283	184:901\$285	78:928\$610	2:480\$755	266:310\$650
Goyaz.	530	60:767\$090	—	683\$630	61:459\$720
Somma.	36.338	133.718:337\$330	19.938:720\$267	165:133\$351,5	153.822:190\$918,5

Directoria da Receita, 2 do março de 1922. — O inspector fiscal, *Leonel Mibrani Serra*.

5:7578500
1968000
28.694:4488181

Movimento do imposto por verba

77.260.347 maços de cigarros a \$060.	
179.967.463 " " " \$090.	
257.227.810 " " " de so' taxa (\$040)	10.289:1128400
sobretaxa paga em excesso.	1928600
Somma	10.289 3058000
Verba paga e applicada nos productos.	10.128:8688230
" trocada por estampilhas	160:4368770
Total da verba applicada.	10.289:3058000
Total da verba paga.	10.446:058120
Verba trocada por estampilhas	160:4368770
" " gula, irregularmente (Ceará)	8168400
" não cobrada (Ceará)	1:4208500
Somma	10.308:4288790
Total da verba applicada	10.289:3058000
Saldo para o anno de 1921 (verba)	19.1238790
Somma	10.308:4288799

Directoria da Receita, 2 de março de 1922.—O inspector fiscal, *Leonel Mariani Serra*.

Quadro estatístico do imposto de consumo das bebidas, no exercício de 1920 (quadro IX)

QUANTIDADE DE PRODUCTOS		DESIGNAÇÃO DOS PRODUCTOS	IMPOSTO	
Stock de 1919	Produção		Consumo	Taxa
1.972 92.371 ¹ / ₄	552.638 ¹ / ₃ 19.250.521 ¹ / ₃	552.487 ¹ / ₃ 18.247.468 ¹ / ₃	litros do aguas mineraes artificiaes.	8450
			denominadas sybão ou soda refrescos, e hoas.	82:8738075

Movimento de estampilhas nas fabricas

Compradas	44.565:477\$392
Recebidas com os productos	510:405\$700
Saldo do anno de 1919.	708:808\$015
Somma	<u>42.784:481\$107</u>
Empregadas nos productos.	44.847:789\$129
Saldo para o anno de 1921.	928:045\$283
Inutilizadas	30:527\$645
Não discriminadas (Rio Grande do Sul).	8:449\$050
Somma	<u>42.784:481\$107</u>

Fabricas registradas em numero de 45.293.

Directoria da Receita, 2 de março de 1922.—O inspector fiscal, *Leonel Mariatti Serra*.

Quadro estatístico do imposto de consumo das bebidas, no exercício de 1920 (quadro IX)

Stock de 1919	QUANTIDADE DE PRODUTOS		DESIGNAÇÃO DOS PRODUTOS	IMPOSTO	
	Produção	Consumo		Taxa	Importancia
4.072	512,635 1/2	552,487 1/2	litros de aguas impercaves artificiaes.	\$1,00	\$2.873\$075
92,371	10,250,521 1/2	18,247,408 1/2	" " demarcadas applicadas ao uva, referidos ao uva e às uvas demarcadas.	\$0,90	1.642:27:5135
7,965	2,701,000 1/2	2,301,000	" " uvas demarcadas para refrigerio.	\$0,60	143:503\$060
1,06,072	63,902,500	64,475,354 1/2	" " vapores proprios para refrigerio.	\$1,80	7.825 48:5730
1,749,078	17,070,730 1/2	3,225,733	" " cerveja de alta fermentação.	\$2,80	9.421:380\$720
146,200	4,554,813 1/2	4,610,024 1/2	" " " baixa fermentação.	\$7,20	4.177:193:5180
		255	" " armazem, item, uva, uva, uva e semelhantes (item item) — pagamento de 1919.	\$3,60	958\$060
270,228	4,913,713	2,607,985 1/2	" " bebidas communs em doses.	\$0,90	1.204:730\$500
20,264	4,559,030 1/2	1,928,800 1/2	" " bebidas alcoolicas, do gr. 131 da classe de das tarifas, uvas comm. ercane, baranjuba, wisky, etc.	\$7,50	1.39:7936\$460
		303	" " item, item pagamento de 1919.	\$3,60	102\$080
35,435	10,323,380	10,282,330 1/2	" " uvas demarcadas vinho de canna, de fructas e semelhantes.	\$5,50	305\$990
		4,787	" " item item (pagamento de 1919)	\$1,20	2.407:760\$800
4,989,620	13,578,155	10,283,493	" " vinho natural.	\$0,20	216\$200
8,344,867	72,580,983	85,953,763 1/2	" " agualiente ou alcool, do 22° Cartier.	\$1,20	325:669\$860
		348,307 1/2	" " item, item (pagamento de 1919)	\$0,60	10.314:551\$600
	1,728,528 1/2	4,348,685 1/2	" " agualiente em alcool, do 23° Cartier, cujo imposto foi pago nos depositos.	\$1,20	19:106\$830
		242 025	" " " " " " item, item (pagamento de 1919)	\$0,60	13:924\$500
	4 069,120	4 069,120	" " " " " " " " item, item (pagamento de 1919)	\$0,60	13:924\$500
		24,788,297	" " " " " " " " item, item (pagamento de 1919)	\$5,70	157:191\$280
4,315,800	25,616,753 7/8	410,700	" " " " " " " " item, item (pagamento de 1919)	\$1,20	13.235\$000
	4,971,837	4,834,050 1/2	" " " " " " " " item, item (pagamento de 1919)	\$2,80	49:533\$600
		4,156	" " " " " " " " item, item, saldos da fabricas com o imposto a pagar.	\$1,20	138\$720
		133,838	" " " " " " " " de cevada, de uvas de 22° Cartier.	\$3,80	1:55\$40
	303	303	" " Estampilhas empregadas em excesso.	—	4:33\$540
			Summa	44.520.230\$027	
			A deduzir, imposto não recolhido (Matto Grosso)	—	2:510\$400
			Total das estampilhas empregadas nos productos	—	44.817.789\$427

Movimento de estampilhas nas fabricas

Compradas	54.568:47\$302
Recebidas com os productos	510:495\$700
Saldo do anno de 1919.	708:808\$017
Summa	62.784:481\$107
Empregadas nos productos.	61.817:789\$120
Saldo para o anno de 1921.	928:015\$283
inutilizadas	30:522\$015
Não discriminadas (Rio Grande do Sul).	8:149\$050
Summa	62.784:481\$107

Fabricas registradas em numero de 13.293.

Directoria da Receita, 2 de marzo de 1922.—O Inspector Fiscal, Leonel Mattoso, Sem. r.

Quadro estatístico do imposto de consumo dos phosphoros,
no anno de 1920 (quadro X)

QUANTIDADE DE PRODUCTOS			DESIGNAÇÃO DO PRODUCTO	IMPOSTO	
Stock de 1919	Produção	Consumo		Taxa	Importancia
5.014.900	547.976.811	511.067.281	Caixas de phosphoros com palitos de madeira	\$030	16.232;048\$490
52.800	61.152.600	60.486.500	Caixas de phosphoro com palitos de cêra.	\$030	1.814;595\$000
			Estampilhas empregadas nos productos	—	18.849;613\$130

Movimento de estampilhas nas fabricas.

Compradas	17.522;353\$000
Saldo do anno de 1919.	622;417\$920
Somma	18.144;535\$620
Empregadas nos productos	13.049;613\$130
Saldo para o anno de 1921	97;216\$830
Inutilizadas.	675\$300
Somma	13.144;535\$620

Fabricas registradas em numero de 23.

Directoria da Receita, 2 de março de 1922.—O inspector fiscal, *Leonel Mariani Serra.*

**Quadro estatístico do imposto de consumo do sal, no
exercício de 1920 (quadro XI)**

Renda do imposto

Imposto do sal de produção nacional	4.340:103\$230
Idem, idem, estrangeiro.	1.510:704\$095
Idem, idem, apprehendido e outros casos.	2:068\$795
Somma	5.852:876\$120
Emolumentos de registro	999:858\$000
Total	6.852:734\$120

Discriminação da renda de taxas

Imposto pago pelos salineiros	1.046:059\$700
Idem pelos exportadores.	882:940\$340
Idem pelas fabricas de refinar	640\$000
Idem por ocasião das descargas	3.903:469\$970
Idem do sal refinado de origem estrangeira.	14:637\$315
Idem para sellar mercadorias apprehendidas e outros casos.	2:068\$795
Idem não discriminado (Matto Grosso)	3:060\$000
Somma	5.852:876\$120

Salinas

(REGISTRADAS EM NUMERO DE 1.459)

Movimento de estampilhas

		Empregadas nas guias	1.045:922\$820
		Inutilizadas.	512\$920
Compradas.	1.046:059\$700	Saldo para o anno de	
Saldo do anno de 1919	6:607\$160	1921	6:231\$120
Somma.	1.052:666\$860	Somma.	1.052:666\$860

Movimento do sal

	kilos		kilos
		Sahido	217.667.990
Stock do anno de 1919	690.363:457	Stock para o anno do	
Colheita	287.061.096	1921	759.756.563
Somma	977.424.553	Somma	977.424.553
52.294.773 kilos de sal, com o imposto pago, a \$020.			1.045:895\$460
Estampilhas empregadas em excesso nas guias.			27\$360
Total do imposto pago nas guias			1.045:922\$820

165.373.217 kilos de sal, com o imposto a pagar

217.667.990 kilos de sal « sahidos ».

Estabelecimentos exportadores

(REGISTRADOS EM NUMERO DE 41)

Movimento de estampilhas

		Empregadas nas guias	882:777\$700
		Inutilizadas	1\$000
Compradas	882:940\$340	Saldo para o anno de	
Saldo do anno de 1919	769\$800	1921	931\$440
Somma	<u>883:710\$140</u>	Somma	<u>883:710\$140</u>

Movimento do sal

	kilos	kilos
Stock do anno de 1919, com o imposto pago	431.090	
» » » » » » » » a pagar	<u>3.041.219</u>	3.472.309
« Entrado », com o imposto pago	20.117.186	
» » » » » a pagar	<u>49.975.432</u>	70.092.618
Somma		<u>73.564.927</u>
« Sahido », com o imposto pago pelos salineiros	20.119.073	
» com o imposto pago pelos exportadores	<u>44.138.885</u>	
Somma	64.257.958	
« Sahido », com o imposto a pagar	<u>1.093.300</u>	65.351.258
Stock para o anno de 1921, com o imposto pago	429.203	
Stock para o anno de 1921, com o imposto a pagar	<u>7.781.466</u>	8.213.669
Somma		<u>73.564.927</u>

Imposto

44.138.885 kilos de sal, « sahidos » com o imposto pago pelos exportadores, a \$020 882:777\$700

Estabelecimentos importadores

(REGISTRADOS EM NUMERO DE 161)

Movimento do sal :

	kilos
Entrado nos armazens importadores	223.463.747½
Descarregado, mas não para armazens importadores	<u>27.398.430</u>
Somma	250.862.177½

Entrado nos armazens :

Nacional	141.613.235 ¹ / ₂
Estrangeiro	81.850.512
Total descarregado	223.463.747¹/₂
Comprado a importadores	20.297.686
Total	243.761.433¹/₂
Stock do anno de 1919	29.788.356
Somma	273.549.789¹/₂
Stock para o anno de 1921	40.102.842
Sahido	233.446.380 ¹ / ₂
Consumido pelas chuvas	567
Somma	273.549.789¹/₂

Fabrica de refinar sal (registrada — 1)

Movimento de estampilhas :

Compradas 640\$000	Empregadas 806\$080
Saldo de 1919. 269\$640	Saldo para 1921 103\$560
Somma 909\$640	Somma 909\$640

Movimento de consumo :

10.076 kilos de sal refinado, differença de taxa \$080 806\$080

Descarga do sal

Renda :

Imposto pago no porto de destino	3.903:469\$970
Imposto pago no ponto de origem	1.135:592\$020
Total	5.039:061\$990

Movimento do sal :

	Kilos
De produção nacional (1)	157.567.472 ¹ / ₂
Do produção estrangeira	93.294.705
Descarga realizada	250.862.177¹/₂
Carga manifestada.	250.366.195
Differença para mais verificada (2).	1.862.424 ¹ / ₂
Somma	252.228.619¹/₂
Differença para menos verificada (a deduzir).	1.366.442
Descarga realizada	250.862.177¹/₂

Movimento de consumo :

250.366.195	kilos (carga manifestada) a 9020	3.007:323\$900
1.862.424 ¹ / ₂	» (diferenças verificadas a mais) a 9020. . . .	37:248\$400
	Imposto cobrado em excesso (3)	25\$600
	Somma	<u>3.044:597\$900</u>
	Imposto que deixon de ser cobrado (a deduzir) (4).	5:536\$000
	Total do imposto pago	<u>3.039:061\$990</u>

Observações :

(1) No Estado do Piauhy foi cobrado imposto, irregularmente, sobre ¹/₂ kilo de sal ;

(2) Das diferenças para mais, 53.870 kilos excediam de 10 % da carga manifestada ;

(3) No Estado da Bahia :

(4) No Estado de S. Paulo (5:400\$) correspondentes a 300.000 kilos, dos quaes foram cobrados 600\$ em vez de 6:000\$; e no Estado do Ceará 136\$ que não cobrou imposto sobre 6.800 kilos de differença para menos.

Directoria da Receita, 2 de março de 1922. — O inspector fiscal, *Leonel Mariani Serra.*

**Quadro estatístico do imposto de consumo de calçados,
no exercício de 1920 (quadro XII)**

QUANTIDADE DE PRODUCTOS			DESIGNAÇÃO DOS PRODUCTOS	IMPOSTO	
Stock de 1919	Pro-ducção	Cod-sumo		Taxa	Importancia
1.022	25.674	26.267	Pares de botas compridas de montar . . .	1\$500	39:400\$500
2.467	1.199.270	1.197.169	Pares de botinas de couro, pelle ou tecido de algodão, lã ou linho, de mais de 0m,22 de comprimento.	\$300	359:150\$700
4.783	2.895.187	2.895.747	Pares de botinas de couro, pelle ou tecido de algodão, lã ou linho, de mais de 0m,22 de comprimento	\$600	1.737:430\$200
	2.794	2.794	Pares de botinas de tecido de seda ou de qualquer tecido com mescla de seda, até 0m,22 de comprimento	\$600	1:676\$400
	26	26	Pares de botinas de tecido de seda ou de qualquer tecido com mescla de seda, de mais de 0m,22 de comprimento	1\$050	27\$300
4.469	1.897.912	1.898.623	Pares de sapatos, de couro, pelle ou tecido de algodão, lã ou linho, até 0m,22 de comprimento.	\$450	284:793\$450
4.076	2.751.932	2.751.456	Pares de sapatos, de couro, pelle ou tecido de algodão, lã ou linho, de mais de 0m,22 de comprimento	\$300	825:436\$800
41	40.370	40.411	Pares de sapatos de tecido de seda ou de qualquer tecido com mescla de seda, de qualquer comprimento	\$450	18:184\$950
24.559	10.393.018	10.413.004	Pares de chinellas, sandalias e alpercatas de couro, pelle ou tecido de algodão, lã ou linho	\$075	780:975\$300
	458	458	Pares de chinollas, sandalias e alpercatas de seda ou de velludo de seda	\$450	206\$100
	170.290	170.290	Pares de sapatos de qualquer especie, proprios para banho e alpercatas	\$075	12:771\$750
	8.089	8.089	Pares de sapatos e galochas de borracha, até 0m,22 de comprimento	\$075	606\$675
	133.323	133.323	Pares de perneiras de couro ou panno	\$600	79:993\$800
			Estampilhas empregadas em excesso	—	121\$180
			Estampilhas empregadas nos productos	—	4.140:775\$105

Movimento de estampilhas nas fabricas :

		Empregadas nos productos	4.140:775\$105
		Inutilizadas	1:245\$115
Compradas	4.171:765\$565	Não discriminadas (Rio Grande do Sul)	310\$270
Saldo do anno de 1919	62:206\$095	Saldo para o anno de 1921	91:171\$170
Somma	<u>4.234:001\$660</u>	Somma	<u>4.234:001\$660</u>

Fabricas registradas em numero de 7.670.

Directoria da Receita, 2 de março de 1922. — O inspector fiscal, *Leonal Mariani Serra*.

Quadro estatístico do imposto de consumo de perfumarias, no exercício de 1920 (quadro XIII)

QUANTIDADE DE PRODUCTOS		DESIGNAÇÃO DOS PRODUCTOS		IMPOSTO	
Produção	Consumo	Taxa	Importancia	Taxa	Importancia
4.828.189	4.802.189	8020	96:043\$780	8020	96:043\$780
1.000	1.000	8030	30\$000	8030	30\$000
42.324.733	42.299.733	8040	494:989\$320	8040	494:989\$320
5.398.816	5.398.816	8067	323:928\$864	8067	323:928\$864
553	553	8090	49\$770	8090	49\$770
4.912.229	4.912.229	8100	194:222\$900	8100	194:222\$900
774.307	774.307	8120	92:536\$840	8120	92:536\$840
4.024.093	4.024.093	8150	453:463\$850	8150	453:463\$850
449.798	449.798	8200	89:939\$000	8200	89:939\$000
756.570	756.570	8300	226:974\$000	8300	226:974\$000
96.994	96.994	8400	38:797\$600	8400	38:797\$600
9	9	8750	68\$50	8750	68\$50
102.331	102.309	8800	82:007\$200	8800	82:007\$200
2.034	2.034	8800	3:051\$000	8800	3:051\$000
40	40	28300	100\$000	28300	100\$000
69	69	35300	244\$500	35300	244\$500
10	10	44300	45\$000	44300	45\$000
98	98	68000	388\$000	68000	388\$000
42.132.430	42.132.430	8002,5	405:381\$075	8002,5	405:381\$075
			478\$435		478\$435
			1.896:612\$680		1.896:612\$680

Movimento de estampilhas nas fabricas:

Compradas	4.947:991\$020	Empregadas nos productos	1.896:612\$680
Saldo do anno de 1919	9:311\$105	Inutilizadas	827\$854
		Saldo para o anno de 1921	59:861\$790
Summa	4.957:302\$125	Summa	4.957:302\$125

Fabricas registradas em numero de 667.

Directoria da Recolha, 2 de março de 1922. — O Inspector fiscal, Leonel Mariani Serra.

**Quadro estatístico do imposto de consumo de especialidades
pharmaceuticas, no exercicio de 1920 (quadro XIV)**

QUANTIDADE DE PRODUCTOS		DESIGNAÇÃO DOS PRODUCTOS	IMPOSTO	
Produção	Consumo		Taxa	Importancia
2.083.450	2.083.150	Productos de preços até 5\$ a duzia, por unidade.	\$020	41:663\$000
2.919.178	2.919.178	Productos de preço de mais de 5\$ até 10\$ a duzia, por unidade	\$040	116:767\$120
2.607.439	2.607.439	Productos de preço de mais de 10\$ até 15\$ a duzia, por unidade	\$060	156:428\$340
4.362.941	4 362.941	Productos de preço de mais de 15\$ até 25\$ a duzia, por unidade	\$080	349:035\$280
4.843.336	4.831.706	Productos de preço de mais de 25\$ até 45\$ a duzia, por unidade	\$100	483:170\$600
4.500.326	4.500.526	Productos de preço de mais de 45\$ até 60\$ a duzia, por unidade	\$200	300:105\$200
262.127	260 354	Productos de preço de mais de 60\$ até 120\$ a duzia, por unidade	\$300	130:177\$900
3.470	3.470	Productos de preço de mais de 120\$ a duzia, por unidade	1\$000	3:470\$000
		Estampilhas empregadas em excesso	—	92\$120
		Estampilhas empregadas nos productos	—	4.580:908\$660

Movimento de estampilhas nas fabricas:

		Empregadas nos productos.	1.580:908\$660
Compradas	4.573:279\$335	Inutilizadas	538\$810
Saldo do anno de 1919	22:356\$285	Não discriminadas (Rio Grande do Sul).	40\$000
Somma	4.595:635\$620	Saldo para o anno de 1921	14:148\$150
		Somma	1.595:635\$620

Fabricas registradas em numero de 1.356.

Directoria de Receita, 2 de março de 1922. — O inspector fiscal, *Leonel Mariani Serra*.

**Quadro estatístico do imposto de consumo de conservas,
no exercício de 1920 (quadro XV)**

QUANTIDADE DE PRODUCTOS (KILOS)			DESIGNAÇÃO DOS PRODUCTOS	IMPOSTO	
Stock de 1919	Produção	Consumo		Taxa	Importancia
897.887	1.718.071	779.781k,500	Carne em conserva e linguas seccas.	\$202	15:595\$630
	656.407	656.407	Salame de carne bovina	\$100	65:640\$700
636.384	2.709.295k,250	2.341.755	Presuntos, linguicas, salchichas, salames e semelhantes	\$200	468:351\$000
242.833	492.044k,500	564.742k,500	Conservas de peixe ou camarões.	\$200	112:948\$500
257.949k,500	10.714.783k,500	9.910.611k,750	Doces de qualquer especie, em massa, calda ou geléa	\$200	1.982:122\$350
334.18sk,500	2.509.931	997.574k,250	Conservas de legumes ou fructas.	\$200	199:514\$850
	81.822	81.822	Fructas seccas ou passadas . . .	\$200	16:364\$400
44.697	159.351k,250	204.048k,250	Massa de mostarda e condimentos culinarios, succedaneos da manteiga.	\$200	40: 809\$65
29.646	523.414k,500	523.229k,500	Biscouts, bolachas e semelhautes em lata do peso até oito kilos .	\$200	105:645\$900
1.304	1.042.920	1.043.739k,500	Chocolate commum de refeição, em pó ou em massa	\$200	208:747\$900
			Estampilhas empregadas em excesso	—	4:415\$675
			Estampilhas empregadas nos productos.	—	3.220:156\$555
		1.041.104k,500	Carne em conserva, exportada para o estrangeiro pelas proprias fabricas	—	—
		919.160k,500	Presuntos, linguicas, salchichas, salames e semelhantes, exportados para o estrangeiro pelas proprias fabricas	—	—

Movimento de estampilhas nas fabricas :

Compradas.	3.498:300\$080	Empregadas nos productos.	3.220:156\$555
Saldo do anno de 1919	63:115\$565	Inutilizadas	378\$025
		Não discriminadas (Rio Grande do Sul).	60\$000
Somma	3.261:415\$645	Saldo para o anno de 1921	40:821\$065
		Somma	3.261:415\$645

Fabricas registradas em numero de 790.

Directoria de Receita, 2 de março de 1922. — O inspector fiscal, *Leonel Mariani Serra*.

Quadro estatístico do imposto de cousumo de vinagre,
no exercicio de 1920 (quadro XVI)

QUANTIDADE DE PRODUCTOS			DESIGNAÇÃO DOS PRODUCTOS	IMPOSTO	
Stock de 1919	Produção	Consumo		Taxa	Importancia
1.627 ¹ / ₃	18.186.842 ² / ₃	18.156.352	Litros de vinagre commum . . .	\$930	544:690\$564
	3.498	3.498	Litros de acido ace- tico.	\$600	2:098\$800
			Estampilhas empre- gradadas em excoso	—	1:669\$785
			Estampilhas empre- gradadas nos pro- ductos	—	548:459\$145

Movimento de estampilhas nas fabricas:

		Empregadas nos pro- ductos	548:459\$145
Compradas.	550:847\$060	Inutilizadas.	354\$190
Saldo do anno de 1919	9:638\$250	Saldo para o anno de 1921	11:671\$975
Somma	<u>560:485\$310</u>	Somma	<u>560:485\$310</u>

Fabricas registradas em numero de 526.

Directoria de Receita, 2 de março de 1922. = O inspector fiscal, *Leonel Mariani Serra*.

**Quadro estatístico do imposto de consumo de velas, no
exercício de 1920 (quadro XVII)**

QUANTIDADE DE PRODUCTOS (KILOS)			DESIGNAÇÃO DOS PRODUCTOS	IMPOSTO	
Stock de 1919	Produção	Consumo		Taxa	Importancia
22.773,1/2	1.077.512 1/2	1.027.336	kilos de velas de sebo.	\$040	41:095\$440
1.620	2.941.079 1/2	2.941.829 1/2	kilos de velas de stearina, esparmacete, parafina ou de composição	\$100	294:182\$950
419	492.753 1/2	493.082 1/2	kilos de velas de cera, animal ou vegetal	\$100	49:306\$250
			Estampilhas empregadas em excesso	—	\$070
			Estampilhas empregadas nos productos.	—	384:586\$710

Movimento de estampilhas nas fabricas

Compradas	384:450\$770	Empregadas nos productos	384:586\$710
Saldo do anno de 1919	10:578\$460	Inutilizadas	295\$750
Somma	<u>395:029\$230</u>	Saldo para o anno de 1921,	10:146\$770
		Somma	<u>395:029\$230</u>

Fabricas registradas em numero de 202.

Directoria da Receita, 2 de março de 1922. — O inspector fiscal, *Leonel Martani Serra*.

**Quadro estatístico do imposto de consumo de bengalas,
no exercício de 1920 (quadro XVIII)**

QUANTIDADE DE PRODUCTOS		DESIGNAÇÃO DOS PRODUCTOS	IMPOSTO	
Produção	Consumo		Taxa	Importancia
17.093	17.093	Bengalas de preço que não exceda de 3\$, por unidade . . .	\$300	5.127\$900
4.407	4.407	Bengalas de preço de mais de 5\$ até 10\$, por unidade . . .	\$750	3.080\$250
4.383	4.383	Bengalas de preço de mais de 10\$ até 50\$, por unidade . . .	1\$500	2.074\$500
364	364	Bengalas de preço de mais de 50\$, por unidade	5\$000	1.820\$000
		Estampilhas empregadas em excesso	—	3\$000
		Estampilhas empregadas nos productos	—	12.405\$650

Movimento de estampilhas nas fabricas

Compradas	11:899\$450	Empregados nos productos	12:105\$650
Saldo do anno do 1919	1:052\$200	Saldo para o anno de 1921	816\$000
Somma	<u>12:951\$650</u>	Somma	<u>12:951\$650</u>

Fabricas registradas em numero de 47.

Directoria da Receita, 2 de março de 1922. — O inspector fiscal, *Leonel Mariani Serra*.

Quadro estatístico do imposto de consumo de tecidos e artefactos de tecidos, no exercício de 1920 (quadro XIX)

QUANTIDADE DE PRODUCTOS			DESIGNAÇÃO DOS PRODUCTOS	IMPOSTO	
Stock de 1919	Produção	Consumo		Taxa	Importacia
	32.602	32.602	metros de tecidos de algodão crús (orçamento de 1919)	\$010	326\$020
23.389,024	162.327,968	121.389,630	metros de tecidos de algodão crús	\$020	2.427.792\$600
1.701,245	149.595,501	146.880,969	metros de tecidos de algodão brancos	\$030	4.406.429\$070
5.137,298	275.226,084	264.150,101	metros de tecidos de algodão tintos ou estampados.	\$040	10.566.004\$040
		7.560,400	kilos de retalhos de tecidos de algodão crús	\$100	756\$040
		99.355,200	kilos de retalhos de tecidos de algodão brancos	\$150	14.903\$280
		381,574	kilos de retalhos de tecidos de algodão tintos o estampados	\$200	76.314\$800
		248,322	metros de tecidos de algodão crús, para alvejar (diferença do taxa)	\$010	2.483\$220
		2.240,852	metros de tecidos de algodão crús, para tingir ou estampar, idem, idem	\$020	44.817\$040
		491,451	metros de tecidos de algodão crús, para tingir ou estampar, idem, idem (orçamento de 1919)	\$030	14.743\$530
1.011,702	46.522,637	42.846,488	metros de tecidos de canhamo, juta ou fibras semelhantes, crús	\$030	1.285.394\$640
2,607	8.340\$000	5.224,340	metros de tecidos de canhamo, juta ou fibras semelhantes, brancos tintos ou estampados.	\$040	208.973\$600
493	2.271,146	1.971,411	metros de tecidos de linho puro, crús	\$040	78.844\$440
37	18,455	5,150	metros de tecidos de linho puro, brancos, tintos ou estampados.	\$050	309\$000
248	59,625	30,634	metros de tecidos de linho mixto, crús	\$030	919\$020
5,483	89,932	89,020	metros de tecidos de linho mixto, brancos, tintos ou estampados.	\$050	4.451\$000
	1,903	1,903	metros de tecidos de linho mixto, bordados — brancos, tintos, estampados ou crús	\$030	114\$180
	83,216	63,167	metros de tecidos denominados alpacas, flannels, cassas, lilaz, merinós o outros. — de lã mixta.	\$150	9.475\$050
97,124	317,986	84,960	metros de tecidos denominados alpacas, flannels, cassas, lilaz, merinós e outros, — de lã pura.	\$200	16.992\$000
			A transportar	—	19.160.042\$570

Quadro estatístico do imposto de consumo de tecidos e artefactos de tecidos, no exercicio de 1920 (continuação do quadro XIX)

QUANTIDADE DE PRODUCTOS			DESIGNAÇÃO DOS PRODUCTOS	IMPOSTO	
Stock de 1919	Produção	Consumo		Taxa	Importancia
			Transporte		19.130,042570
100,152	1.004.147	1.123.435	metros de tecidos denominados casomiras, cassinetas, cheviots, sarjas, diagonaes e outras, — de lã mixta	\$200	221,6873000
1,040.846	1.661.995	2.342.261	metros de tecidos denominados casomiras, cassinetas, cheviots, sarjas, diagonaes e outras, — de lã pura	\$300	702,6798200
	10.043	9.667	kilos de tecidos de borra de seda, lisos	3\$000	29,0018000
	1.765	765	kilos de tecidos de borra de seda, bordados ou lavrados.	4\$000	3,0668000
635	5,256,100	5,831	kilos de tecidos de seda vegetal ou animal, com mescla de outra materia, superior a 50 0/0	3\$000	17,4938000
	5,526,700	5,526,700	kilos de tecidos de seda vegetal ou animal, com mescla de outra materia, em partes eguaes.	4\$000	22,1068900
9,000	25,072,500	32,929,500	kilos de tecidos de seda vegetal ou animal, com mescla de outra materia, inferior a 50 0/0 ou pura	5\$000	164,6478900
2,199	7,951	7,437	metros de tapetes de lã mixta.	\$100	738700
	1,941	1,941	metros de tapetes de lã pura.	\$200	3888200
	25,340,700	23,921,500	kilos de rondas de algodão.	2\$400	57,3118900
85	21,727,750	21,285,750	kilos de fitas, tiras ou entremeios bordados de algodão.	1\$200	25,5428000
	19,061,500	19,061,500	kilos de fitas, tiras ou entremeios bordados, de lã ou de linho.	2\$400	45,7478900
	23,980	23,980	kilos de fitas, tiras ou entremeios bordados de seda mixta.	\$8000	191,8108000
9	21,984	21,889	kilos de fitas, tiras ou entremeios bordados de seda pura	12\$000	262,0688000
	500	285	kilos de brocados lavrados ou bordados, com assento ou fundo de ouro ou prata	12\$000	3,488000
56,073	3,268,485	3,090,715	Cobertoras e outros artefactos, taes como mantas, colchas, chales, etc. de algodão.	\$100	994,7148000
19,667	172,317	173,061	Idem, idem, de lã ou de linho, simples ou mixtos.	\$200	86,53,8000
	132	79	Idem, idem, de seda simples ou composta.	2\$000	158000
71,346	1,697,002	1,590,957	Guardanapos ou toalhas para rosto ou maos, de algodão.	\$015	2,325,8855
			A transportar	—	1.135,331330

Quadro estatístico do imposto de consumo de tecidos e
artefactos de tecidos, no exercício de 1920 (conti-
nuação do quadro XIX)

QUANTIDADE DOS PRODUCTOS			DESIGNAÇÃO DOS PRODUCTOS	IMPOSTO	
Stock de 1919	Produção	Consumo		Taxa	Importancia
			Transporte	—	21.516:534325
	20.434	16.836	Guardanapos ou tealhas para reste ou mãos, de lã ou de linho, mixto	\$025	420\$900
	18	18	Idem, idem, de linho puro. . .	\$050	\$900
	107	15	Kiles de toalhas de qualquer es- pecie (orçamento de 1919). . .	\$300	4\$500
	32.545	32.545	Alcatifas, tapetes e capaches, de lã ou linho, simples ou mixtos, até um metro quadrado. . . .	\$160	5:207\$200
	211	311	Idem, idem, idem, de dois metros quadrados	\$210	44\$310
	16.951	16.951	Idem, idem, de lã ou de linho puro, até um metro quadrado.	\$300	5:085\$300
204	98.803	99.007	Baixeiros, cochinilhos, xergas e mantas para montarias, de qual- quer qualidade.	\$300	29:702\$100
192.128	7.612.996	6.179.530	Camisas de qualquer tecido e para qualquer fim, de algodão, simples	\$100	617:953\$000
	152.582	152.521	Idem, idem, idem, enfeitadas.	\$120	18:302\$520
	33.814	33.296	Idem, idem de linho mixto sim- ples	\$150	4:994\$400
	208	208	Idem, idem, idem, enfeitadas. .	\$180	37\$440
	1.611	1.611	Idem, idem, de linho puro (orça- mento de 1919).	\$200	322\$200
	14.317	14.232	Idem, idem, idem	\$250	3:558\$000
	5.235	5.175	Idem, idem, de borra de seda .	\$600	3:105\$000
	322	322	Idem, idem, de seda (orçamento de 1919)	\$800	257\$600
	5.143	5.032	Idem, idem, idem	1\$000	5:032\$000
4.454	968.214	802.873	Cereulas, de algodão	\$100	80:287\$300
	6.717	5.215	Cereulas de linho mixto	\$150	782\$250
	1.466	1.449	Cereulas de linho puro.	\$250	362\$250
	601	601	Ceroulas de borra de seda. . .	\$600	350\$600
	9	9	Ceroulas de seda.	1\$000	9\$000
	12.081	12.081	Collarinhos de algodão puro (orça- mento de 1919).	\$015	181\$215
2 647	4.517.284	4.306.183	Collarinhos de algodão, lã ou linho, simples ou mixtos . . .	\$060	258:370\$080
	180.093	5.745	Collarinhos de borra de seda ou de seda mixta	\$120	689\$400
			A transportar	—	22.551:604\$600

Quadro estatístico do imposto de consumo de tecidos o artefactos de tecidos, no exercício de 1920 (continuação do quadro XIX)

QUANTIDADE DOS PRODUCTOS			DESIGNAÇÃO DOS PRODUCTOS	IMPOSTO	
Stock do 1919	Produção	Consumo		Taxa	Importancia
			Transporte	—	22.551:604\$300
	7.385	7.385	Collarinhos do soda para. . .	\$250	1:846\$250
	296.192	261.292	Pares de punhos de algodão, lã ou linho, simples ou mixtos . .	\$120	31:715\$040
509.211	2.778.603	2.609.438	Lenços do algodão, simples . .	\$015	39:141\$570
	240	240	Idem, idem, guarnecidos com rendas ou bordados	\$030	7\$200
	232	232	Idem, de linho, simples	\$060	13\$920
	452	452	Idem, do borra do seda, simples.	\$200	90\$400
	506	460	Idem, do soda, simples.	\$300	138\$000
	25.575	25.575	Gravatas de algodão, lã ou linho.	\$100	2:557\$500
	2.241	2.241	Idem, do borra de soda.	\$200	412\$200
	1.355	1.355	Idem, de soda.	\$300	406\$500
	3.288	3.288	Pares de ligas para meias, de qualquer tecido, exceptuado a seda	\$100	328\$800
	8	8	Idem, idem, de soda	\$300	2\$100
	36.312	36.312	Espartilhos, de algodão ou de linho, lisos ou guarnecidos com rendas ordinarias ou fitas. . .	\$200	7:262\$100
	821	821	Idem, idem, guarnecidos com rendas finas ou bordados . .	\$500	410\$500
	65	65	Idem, do tecido do seda	2\$000	130\$000
451.572	6.198.799	5.873.290	Pares de meias, de algodão, simples, até 0 ^m ,20 de comprimento no pé.	\$020	117:465\$800
58.958	5.069.783	4.603.421	Idem, idem, bordadas ou rondadas, até 0 ^m ,20 de comprimento no pé.	\$040	181:436\$060
35.538	6.919.450	6.222.523	Idem, idem, simples, do mais de 0 ^m ,20 de comprimento no pé . .	\$040	248:900\$280
4.721	358.305	281.242	Idem, idem, bordadas ou rondadas, do mais de 0 ^m ,20 de comprimento no pé.	\$080	22:190\$360
1.667	48	102	Idem, de fio de escossia, simples, até 0 ^m ,20 de comprimento no pé	\$070	7\$100
1	22.608	22.609	Idem, de fio de escossia bordadas ou rondadas, até 0 ^m ,20 de comprimento no pé	\$100	2:162\$000
230	21.505	21.785	Idem, idem, simples, do mais de 0 ^m ,20 de comprimento no pé . .	\$100	2:178\$500
157	49.813	46.253	Idem, do seda, simples, até 0 ^m ,20 de comprimento no pé	\$100	1:653\$000
			A transportar	—	23.213:478\$210

Quadro estatístico do imposto de consumo de tecidos e artefactos de tecidos, no exercicio de 1920 (continuação do quadro XIX)

QUANTIDADE DE PRODUCTOS			DESIGNAÇÃO DOS PRODUCTOS	IMPOSTO	
Stock de 1919	Produção	Consumo		Taxa	Importancia
			Transporte	—	23.248:479\$210
	66.258	66.258	Pares de meias de seda, bordadas ou rendadas, até 0 ^m .20 de comprimento no pé	\$200	13:251\$600
45	47.420	45.451	Idem, idem, simples, de mais de 0 ^m .20 de comprimento no pé	\$200	9:030\$200
	1.448	1.448	Gorros de tecido de malha de algodão (Districto Federal).	\$150	217\$200
			Estampilhas empregadas em excesso	—	12:513\$350
			Estampilhas empregadas nas guias	—	23.253:191\$560

Movimento de estampilhas nas fabricas

compradas pelas fabricas de tecidos.	21.334:836\$370
idem, pelas de artefactos de tecidos.	2.038:073\$945
Somma.	23.372:913\$315
saldo do anno de 1919	305:334\$726
Somma.	23.678:248\$041
empregadas nos productos	23.253:191\$560
inutilizadas	2:320\$505
saldo para o anno de 1921	422:735\$976
Somma.	23.678:248\$041
Fabricas registradas :	
de tecidos.	313
de artefactos do tecidos	1.000
Somma.	1.313

Observação — Foi feita em um só quadro a estatística de tecidos e de artefactos de tecidos, que devia comprehender dois quadros, porque as estatísticas parciaes do Districto Federal e do Estado de S. Paulo englobaram essas duas especies tributadas num unico mappa.

Directoria da Receita, 2 de março de 1922.—O inspector fiscal, *Leonel Mariani Serra*.

Quadro estatístico do imposto de consumo de papel de forrar casa ou malas, no exercício de 1920 (quadro XX)

QUANTIDADE DE PRODUCTOS		DESIGNAÇÃO DOS PRODUCTOS	IMPOSTO	
Produção	Consumo		Taxa	Importancia
842.120	822.373	peças de papel de côr natural, branco, tinto, impressado, pintado, estampado e semelhantes . . .	\$030	24:671\$190
53.534	45.158	dito, proprio para guarnição. . .	\$060	2:709\$180
7.381	7.278	idem, com dourados, prateados ou avelludados	\$200	1:455\$600
2.321	2.321	idem, idem, proprios para guarnição	\$400	928\$400
		Estampilhas empregadas nos productos	—	29:764\$670

Movimento de estampilhas nas fabricas

Compradas.	29:889\$000	Empregadas nos productos	29:764\$670
Saldo do anno de 1919	1:137\$420	Saldo para o anno de 1921	1:261\$750
Somma	<u>31:026\$420</u>	Somma	<u>31:026\$420</u>

Fabricas registradas em numero de 7.

Directoria da Receita, 2 de março de 1922. — O inspector fiscal, *Leonel Mariani Serra*.

Quadro estatístico do imposto de consumo de cartas de jogar, no exercício de 1920 (quadro XXI)

QUANTIDADE DE PRODUCTOS			DESIGNAÇÃO DOS PRODUCTOS	IMPOSTO	
Stock de 1919	Produção	Consumo		Taxa	Importancia
141.575	1.017.884	1.033.430	baralhos de cartas . . .	\$500	516:565\$000
			Estampilhas empregadas nos productos . . .	—	516:565\$000

Movimento de estampilhas nas fabricas

Compradas	509:595\$000	Empregadas nos productos	516:565\$000
Saldo do anno de 1919	43:509\$500	Saldo para o anno de 1921	6:539\$500
Somma	<u>523:104\$500</u>	Somma	<u>523:104\$500</u>

Fabricas registradas em numero de 5.

Directoria da Receita, 2 de março de 1922. — O inspector fiscal, *Leonel Mariani Serra.*

**Quadro estatístico do imposto de consumo de chapéus, no
exercício de 1920 (quadro XXII)**

QUANTIDADE DE PRODUCTOS			DESIGNAÇÃO DOS PRODUCTOS	IMPOSTO	
Stock de 1919	Pro-ducção	Consumo		Taxa	Importancia
	747.302	727.339	chapéus para sol ou chuva, com cobertura de algodão, lã ou linho	\$750	545:54\$65
	22.739	21.833	chapéus para sol ou chuva, com cobertura de seda	1\$50	32:71\$500
	6.559	5.874	chapéus para sol ou chuva, com cobertura de qualquer tecido, com cabos de prata ou com lavoies desse metal	3\$000	17:62\$400
	1.993	1.996	chapéus para sol ou chuva, com cobertura de qualquer tecido, com cabos de ouro ou platina ou com lavoies desses metais	4\$500	9:03\$00
711	1.004.139	1.004.246	chapéus de cabeça, para homens e meninos, de crina, madeira, palha de arroz, trigo o semelhantes	\$150	451:91\$700
5.253	1.322.261	1.316.381	chapéus de cabeça, para homens, de feltro de castor, lobre e semelhantes, de pellica, camurça ou outra pelle	\$750	987:38\$750
	1.136.077	1.136.077	chapéus de cabeça, para homens, do palha do Chile, Perú, Manilha e semelhantes até o preço de 20\$000	\$450	511:23\$050
	402	402	chapéus de cabeça, para homens, do palha do Chile, Perú, Manilha e semelhantes, de preço superior a 20\$000	3\$000	1:20\$300
	—	—	chapéus de cabeça, para homens, de pelo de seda de qualquer qualidade e feição, de mole o chaques	3\$000	—
28.351	1.295.872	1.250.339	chapéus de cabeça, para homens, do feltro de lã ou de algodão, o de tecidos do algodão, lã ou linho	\$450	562:671\$00
9	126.141	126.101	chapéus de cabeça, para homens, de qualquer tecido do seda ou simplesmente com mosca do seda	\$750	91:57\$750
161	264.234	263.370	chapéus de cabeça, para senhoras e meninas, do preço até 10\$000	\$450	115:516\$00
	69.572	69.481	chapéus de cabeça, para senhoras e meninas, do preço de mais de 10\$ até 50\$000	1\$500	104:221\$50
	4.843	4.843	chapéus de cabeça, para senhoras e meninas, de preço superior a 50\$000	3\$000	14:52\$000
	545.738	545.738	bonets o gorros, de feltro de lã ou do algodão, crina, madeira, palha ou tecido do algodão, lã ou linho	\$150	81:86\$30
	111.190	111.190	bonets o gorros, de feltro de castor, lobre o semelhantes, de pellica, camurça ou outra pelle o do tecido do seda	\$150	59:03\$500
			Estampilhas empregadas em excesso	—	10\$250
			Estampilhas empregadas nos productos	—	3.583:017\$00

Movimento de estampilhas nas fabricas

Compradas	3.667:99\$000	Empregadas nos productos	3.583:017\$00
Saldo do anno de 1919	30:796\$900	Inutilizadas	2:1\$00
		Saldo para o anno de 1921	55:55\$100
Somma	3.698:791\$900	Somma	3.638:704\$000

Fabricas registradas em numero de 912.

Directoria da Receita, 2 do março de 1922. — O Inspector fiscal, *Luiz Maria de S. R.*

Quadro estatístico do imposto de consumo de discos para gramophones, no exercício de 1920 (quadro XXIII)

QUANTIDADE DE PRODUCTOS			DESIGNAÇÃO DOS PRODUCTOS	IMPOSTO	
Stock de 1919	Produção	Consumo		Taxa	Importancia
8.839	262.226	181.093	discos para gramophones, duplos, de mais de 0 ^m ,20 de diametro até 0 ^m ,30.	\$200	36:219\$0.90
	45	43	idem, idem, de mais de 0 ^m ,30 de diametro até 0 ^m ,40	\$600	27\$000
			Estampilhas empregadas nos productos.	—	36:246\$000
		30.029	discos exportados para o estrangeiro, pelas proprias fabricas.		

Movimento de estampilhas nas fabricas

Compradas.	36:300\$000	Empregadas nos productos	36:246\$000
Saldo do anno de 1919	804\$300	Saldo para o anno de 1921	1:038\$500
Somma	<u>37:304\$500</u>	Somma	<u>37:304\$500</u>

Fabricas registradas em numero de tres.

Directoria da Receita, 2 de março de 1922.—O inspector fiscal, *Leonel Mariani Serra*.

Quadro estatístico do imposto de consumo de louças e vidros, no exercício de 1920 (quadro XXIV)

QUANTIDADE DE PRODUCTOS			DESIGNAÇÃO DOS PRODUCTOS	IMPOSTO	
Stock de 1919	Produção	Consumo		Taxa	Importancia
	1.286.957 ¹ / ₂	1.279.939	kilos de louça de pó de pedra branca, n. 1	\$060	76:796\$340
	16.100	16.100	kilos de louça de granito, n. 2	\$400	1:610\$000
	1.430.497 ¹ / ₂	485.387	kilos de louça de pó de pedra ou granito, com frisos, oílas ou bordas de qualquer cor, n. 3	\$160	77:661\$920
9.019	2.313.062	2.299.744	kilos de vidros lisos, moldados, esmerilhados ou foscos, n. 1	\$065	148:898\$300
228	138.318	138.449	kilos de vidros lapidados e lavrados no todo ou em parte, n. 2	\$180	24:920\$820
			Estampilhas empregadas em excesso	—	1628274
			Estampilhas empregadas nas guias	—	330:049\$714

Movimento de estampilhas nas fabricas

Compradas	348:900\$200	Empregadas nos productos	330:049\$714
Saldo do anno de 1919	6:006\$010	Inutilizadas	265\$030
		Saldo para o anno de 1921	24:391\$466
Somma	<u>354:906\$210</u>	Somma	<u>354:906\$210</u>

Fabricas registradas em numero de 16.

Directoria da Receita, 2 de março de 1922.—O Inspector fiscal, *Luiz Mariani Serra*.

**Quadro estatístico do imposto de consumo de ferragens,
no exercício de 1920 (quadro XXV)**

QUANTIDADE DE PRODUCTOS			DESIGNAÇÃO DOS PRODUCTOS	IMPOSTO	
Stock de 1919	Produção	Consumo		Taxa	Importancia
341.573	10.799.098	10.560.128 ³ / ₄	kilos de parafusos, pregos, tachas, are- tas e rebites, de ferro ou aço. . .	\$040	422:403\$150
	5.897	5.897	kilos de parafusos, pregos, tachas, are- tas e rebites, de ferro ou de aço, com cabeça de ou- tra materia. . .	\$060	353\$820
	25.065	21.721	kilos de parafusos, pregos, tachas, are- tas e rebites de co- bre e suas ligas . .	\$060	1:303\$260
			Estampilhas emprega- das em excesso. . .	—	117\$985
			Estampilhas emprega- das nas guias . . .	—	424:480\$215

Movimento de estampilhas nas fabricas

Compradas	430:132\$490	Empregadas nas guias	424:480\$215
Saldo do anno de 1919	13:413\$225	Inutilizadas. . . .	142\$290
		Saldo para o anno de	
		1921	19:223\$210
Somma	<u>443:545\$715</u>	Somma	<u>443:545\$715</u>

Fabricas registradas em numero de 36.

Directoria da Receita, 2 de março de 1922.—O inspector fiscal, *Leonel Mariani Serra*.

**Quadro estatístico do imposto de consumo do café torrado
ou moído, no exercício de 1920 (quadro XXVI)**

QUANTIDADE DE PRODUCTOS			DESIGNAÇÃO DOS PRODUCTOS	IMPOSTO	
Stock de 1919	Produção	Consumo		Taxa	Importancia
6.331 ³ / ₄	28.978.741	28.931.765 ¹ / ₄	kilos de café, torrado ou moído .	\$060	1.735:905\$915
			Estampilhas empregadas em excesso.	—	782\$950
			Estampilhas empregadas nos productos	—	1.736:688\$865

Movimento de estampilhas nas fabricas

Compradas	1.694:163\$800	Empregadas nos productos	1.736:688\$865
Recebidas com os productos. . . .	48:601\$240	Inutilizadas	476\$905
Saldo do anno de 1919	31:681\$160	Não discriminadas (Rio Grande do Sul).	432\$000
		Saldo para o anno de 1921	36:818\$130
Somma	<u>1.774:446\$200</u>	Somma. . . .	<u>1.774:446\$200</u>

Fabricas registradas em numero de 1.391.

Directoria da Receita, 2 de março de 1922. — O inspector fiscal, *Le mel Mariani Serra*.

**Quadro estatístico do imposto de consumo da manteiga,
no exercício de 1920 (quadro XXVII)**

QUANTIDADE DE PRODUCTOS			DESIGNAÇÃO DOS PRODUCTOS	IMPOSTO	
Stock de 1919	Produção	Consumo		Taxa	Importancia
2.882. ¹ / ₂	8.620.633	8.466.436. ³ / ₄	kilos de manteiga .	500	423:321\$837,5
			estampilhas em- pregadas em excesso.		1:029\$943
			Estampilhas em- pregadas nos pro- ductos		424:351\$780,5

Movimento de estampilhas nas fabricas

Compradas . . .	423:265\$818	Em pre g a d a s nos	
Recebidas com os		productos . . .	424:351\$780,5
Productos . . .	8:501\$925	Inutilizadas . . .	1:419\$075
Saldo do anno de		Não discriminadas	
1919	19:293\$697,5	(Rio Grande do	940\$000
		Sul).	
Somma .	<u>451:061\$440,5</u>	Saldo para o anno	24:350\$585
		de 1921	
		Somma .	<u>451:061\$440,5</u>

Fabricas registradas em numero de 2.155.

Directoria da Receita, 2 de março de 1922. — O inspector fiscal, *Leonel Mariani Serra*.

Quadro estatístico do imposto de consumo do assucar refinado, no exercicio de 1920 (quadro XXVIII)

QUANTIDADE DE PRODUCTOS		DESIGNAÇÃO DOS PRODUCTOS	IMPOSTO	
Produção	Consumo		Taxa	Importancia
43.224	43.224	kilos de assucar refinado . . .	\$050	2:164\$050
		Estampilhas empregadas nos productos.	—	2:164\$050

Movimento de estampilhas nas fabricas

		Empregadas nos productos	2:164\$050
Compradas.	<u>2:294\$050</u>	Saldo para o anno de 1921	130\$000
		Somma	<u>2:294\$050</u>

Fabricas registradas em numero de 156.

Observação — A cobrança do imposto dependia da regulamentação, que só foi feita em janeiro de 1921. Apenas os emolumentos do registro foram cobrados. — O movimento de fabricas que apparece neste quadro é somente de algumas fabricas que pagaram o imposto, em principios do anno de 1920, nos Estados de Pernambuco, Alagoas e Minas Geraes.

Directoria da Receita, 2 de março de 1922.—O inspector fiscal, *Leonel Mariani Serra*.

Quadro estatístico do imposto de consumo de obras de
ourives, no exercício de 1920 (quadro XXIX)

Movimento de estampilhas nas fabricas

Compradas	<u>21\$600</u>	Saldo para o anno de 1921	<u>21\$600</u>
---------------------	----------------	---------------------------	----------------

Fabricas registradas em numero de 150.

Observação — A cobrança do imposto dependia da regulamentação, que só foi feita em janeiro de 1921. Apenas os emolumentos de registro foram cobrados. — O movimento de estampilhas, que apparece neste quadro, verificou-se numa pequena fabrica do Estado do Rio Grande do Sul, no principio do anno de 1920.

Directoria da Receita, 2 de março de 1922. — O inspector fiseal, *Leonel Mariani Serra*.

Quadro estatístico do imposto de consumo de obras de
adorno, no exercício de 1920 (quadro XXX)

A cobrança do imposto dependia da regulamentação, que só foi feita em janeiro de 1921. Apenas os emolumentos de registro foram cobrados.

Fabricas registradas em numero de 12.

Directoria da Receita, 2 de março de 1922. — O inspector fiseal, *Leonel Mariani Serra*.

**Quadro estatístico do imposto de consumo de moveis, no
exercício de 1920 (quadro XXXI)**

QUANTIDADE DE PRODUCTOS		DESIGNAÇÃO DOS PRODUCTOS	IMPOSTO	
Produção	Consumo		Taxa	Importancia
6 777	6.777	moveis de preço até 5\$000.	\$050	338\$850
10.757	10.757	moveis de preço de mais de 5\$ até 10\$000	\$100	1:075\$700
590	590	moveis de preço de mais de 10\$ até 25\$000.	\$150	88\$500
359	359	moveis de preço de mais de 25\$ até 50\$000.	\$300	107\$700
174	174	moveis de preço de mais de 50\$ até 75\$000.	\$400	69\$600
158	158	moveis de preço de mais de 75\$ até 100\$000	\$600	94:800
55	55	moveis de preço de mais de 100\$ até 200\$000	1\$100	60\$500
7	7	moveis de preço de mais de 200\$ até 300\$000	1\$600	11\$200
1	1	moveis de preço de mais de 300\$ até 400\$000	2\$100	2\$100
		Estampilhas empregadas em excesso.	—	\$060
		Estampilhas empregadas nos productos	—	1:849\$010

Movimento de estampilhas nas fabricas

		Empregadas nos productos.	1:849\$010
		Inutilizadas	64\$270
Compradas	<u>2:821\$880</u>	Saldo para o anno de 1921.	90\$600
		Somma	<u>2:821\$880</u>

Fabricas registradas em numero de 1.040.

Observações — A cobrança do imposto dependia da regulamentação, que só foi feita em janeiro de 1921. Apenas os emolumentos do registro foram cobrados. O movimento de fabricas que apparece neste quadro é relativo a algumas fabricas que pagaram o imposto no inicio do anno de 1920.

Directoria da Receita, 2 de março de 1922. — O inspector fiscal, *Leonel Mariani Serra*.

Quadro estatístico do imposto de consumo de armas de fogo e suas munições, no exercício de 1920 (quadro XXXII)

Foram registradas quatro fabricas, que não funcionaram, por isso que a cobrança do imposto dependia da regulamentação, que só foi feita em janeiro de 1921.

Directoria da Receita, 2 de março de 1922. — O inspector fiscal, *Leonel Mariani Serra*.

Quadro estatístico do imposto de consumo de lampadas electricas, no exercício de 1920 (quadro XXXIII)

Não foi registrada nem uma só fabrica desse producto em toda a União. A cobrança do imposto dependia da regulamentação, que só foi feita em janeiro de 1921.

Directoria da Receita, 2 de março de 1922. — O inspector fiscal, *Leonel Mariani Serra*.

Relação dos autos de infracção lavrados em 1920
(quadro XXXIV)

ESTADOS	NUMERO DE AUTOS						MULTAS		
	Em andamento	Procedentes	Improcedentes	Total	Em recurso	Com pezo para recurso	Liquidadas	Em deposito	Em divida
Amazonas	8	25	13	46	9	2	5,000\$000	2,400\$000	700\$000
Pará	70	32	9	111	—	1	3,920\$000	3,650\$000	5,150\$000
Maranhão	12	9	5	26	7	—	450\$000	2,500\$000	—
Piauh	2	1	—	3	1	1	150\$000	100\$000	600\$000
Ceará	10	15	8	33	—	2	1,350\$000	1,300\$000	900\$000
Rio Grande do Norte	23	25	4	52	2	2	2,850\$000	850\$000	100\$000
Parahyba	6	3	—	9	7	—	500\$000	—	—
Pernambuco	33	76	15	129	20	—	12,100\$000	12,475\$000	3,250\$000
Alagoas	36	56	23	112	21	—	3,450\$000	8,550\$000	4,750\$000
Sergipe	3	7	4	14	—	—	750\$000	450\$000	—
Bahia	68	87	11	166	23	—	6,217\$500	4,050\$000	7,110\$000
Espirito Santo	27	3	3	33	9	1	9,581\$000	—	—
Rio de Janeiro	66	42	8	116	26	5	1,100\$000	4,100\$000	5,100\$000
Districto Federal o Nicthe-roy	111	11	4	162	—	—	9,700\$000	3,675\$000	3,000\$000
Minas Geraes	291	296	67	564	77	25	33,550\$000	27,500\$000	24,500\$000
S. Paulo	457	533	73	1,063	82	15	86,725\$000	10,200\$000	84,850\$000
Paraná	33	3	1	42	—	—	95,000	—	100\$000
Santa Catharina	3	41	3	52	11	—	—	—	—
Rio Grande do Sul	39	112	104	255	129	1	18,151\$000	23,050\$000	3,750\$000
Matto Grosso	116	77	12	205	—	—	6,631\$500	5,335\$000	5,815\$000
Goyaz	1	17	6	24	—	—	1,620\$000	1,650\$000	1,200\$000
Somma	1,363	1,479	375	3,217	427	55	—	—	—

Directoria da Receita, 2 de março do 1922. — O inspector fiscal, *Leonel Mariani Serra*.

RIO DE JANEIRO
IMPRESA NACIONAL
1922



